



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46-237 — DE 18 DE JULHO DE 1959

ANO IX — Nº 106

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1967

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º, do artigo 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 104 — Nomear na forma do item III do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dr. Luiz Rodolpho Raja Gabaglia Travassos, Pro-

fessor Assistente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C de Diretor do Setor de Biologia e Ciências Médicas da Divisão de Assistência à Pesquisa do Departamento Científico-Científico, criado pelo Decreto nº 56.526, de 30 de junho de 1965. — Antônio Moreira Couceiro.

Conselho Administrativo

PORTARIA Nº 82-67

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o artigo 11, item VIII, do Regimento Interno, resolve:

Conceder exoneração ao servidor Nestor José da Silveira, ocupante do cargo de Escrevente Dactilógrafo Nível 7, do Quadro de Pessoal desta CEF., com os efeitos a partir de 13 de abril último.

PORTARIA Nº 83-67

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 11, item VIII, do Regimento Interno, resolve designar o servidor Almerindo Alves Nunes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Nível 14-B, do Quadro de Pessoal desta CEF., com exercício nesta Matriz, para no Posto de Arrecadação de Depósitos de Araranguá, responder pela Chefia do mesmo, pelo prazo de 30 dias.

PORTARIA Nº 84-67

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 11, item VIII, do Regimento Interno, resolve:

Designar o servidor Antônio Carlos Pinho Carneiro, ocupante do cargo de Escrevente Dactilógrafo Nível 7, do Quadro de Pessoal desta CEF., com localização de exercício na Agência de Laguna, para responder pela função de Encarregado do guichê da Tesouraria do Posto de Arrecadação de Depósitos de Araranguá, durante (30) trinta dias, a partir de 18 de maio corrente.

RESOLUÇÃO Nº 76-67

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catari-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

na, dentro da competência que lhe é atribuída pelo artigo 376, § 1º, do seu Regimento Interno; julgando, em Reunião Extraordinária realizada no dia 5 de maio de 1967, o Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 226-66, de 22 de novembro de 1966, na forma estabelecida pelo artigo 189, do citado diploma legal; aprovando o Relatório elaborado pela respectiva Comissão de Inquérito bem como o Parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Instituição; e, aprovando, finalmente, o Parecer emitido pelo Conselheiro-Relator Dr. Dante Heróico Fortunato De Pat- ta, resolve:

De acordo com o art. 201, V, combinado com os artigos 207, I e VIII, 208 e 209, todos da Lei nº 1.711-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) e com os artigos 367, VI e 373, I, combinados com § 1º, in fine, do art. 376, todos do Regimento Interno desta CEF.,

Demitir, a bem do serviço público:

João Júlio de Oliveira Neto do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal desta Caixa Econômica Federal, Encarregado da Tesouraria do Posto de Arrecadação de Depósitos de Araranguá, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal.

RESOLUÇÃO Nº 77-67

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, dentro da competência que lhe é atribuída pelo artigo 376, § 1º, do seu Regimento Interno; julgando, em Reunião Extraordinária realizada no dia 5 de maio de 1967, o Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 226-66, de 22 de novembro de 1966, na forma estabelecida pelo art. 189, do citado diploma legal; aprovando o Relatório elaborado pela respectiva Comissão de Inquérito bem como o

Parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Instituição; e, aprovando, finalmente, o Parecer emitido pelo Conselheiro-Relator Dr. Dante Heróico Fortunato De Pat- ta, resolve:

De acordo com os arts. 201, IV e 205, da Lei nº 1.711-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), combinados com os artigos 367, V e 372, do Regimento Interno desta CEF.,

Destituir: Waldemar Chisi, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal desta Caixa Econômica Federal, das atribuições de Encarregado do Posto de Arrecadação de Depósitos de Araranguá.

RESOLUÇÃO Nº 78-67

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, dentro da competência que lhe é atribuída pelo artigo 376, § 1º, do seu Regimento Interno; julgando, em Reunião Extraordinária realizada no dia 5 de maio de 1967, o Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 226-66, de 22 de novembro de 1966, na forma estabelecida pelo artigo 189, do citado diploma legal; aprovando o Relatório elaborado pela respectiva Comissão de Inquérito bem como o Parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Instituição; e, aprovando, finalmente, o Parecer emitido pelo Conselheiro-Relator Dr. Dante Heróico Fortunato De Pat- ta, resolve:

De acordo com os arts. 201, III, 205 e seu parágrafo único, da Lei número 1.711-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), combinados com os arts. 367, IV e 372, do Regimento Interno desta Casa,

Aplicar a pena de suspensão, pelo prazo de noventa (90) dias, a contar

da data da publicação desta Resolução no Boletim Interno, a Waldemar Chisi, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal desta Caixa Econômica Federal, lotado e com exercício no Posto de Arrecadação de Depósitos de Araranguá, e convertê-la, por conveniência do serviço, e em multa de cinquenta por cento (50%) por dia de vencimento, sem prejuízo de sua permanência em serviço.

RESOLUÇÃO Nº 79-67

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, dentro da competência que lhe é atribuída pelo artigo 376, § 1º, do seu Regimento Interno; julgando, em Reunião Extraordinária realizada no dia 5 de maio de 1967, o Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 226-66, de 22 de novembro de 1966, na forma estabelecida pelo artigo 189, do citado diploma legal; aprovando o Relatório elaborado pela respectiva Comissão de Inquérito bem como o Parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Instituição; e, aprovando, finalmente, o Parecer emitido pelo Conselheiro-Relator Dr. Dante Heróico Fortunato De Pat- ta, resolve:

De acordo com os arts. 201, III, 205 e seu parágrafo único, da Lei número 1.711-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), combinados com os arts. 367, IV e 372, do Regimento Interno desta Casa,

Aplicar a pena de suspensão, pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Resolução no Boletim Interno, a Américo João Rabello, ocupante do cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal desta Caixa Econômica Federal, com localização de exercício no Posto de Arrecadação de Depósitos de Araranguá, e convertê-la, por conveniência do serviço, em multa de cinquenta por cento (50%) por dia de vencimento, sem prejuízo de sua permanência em serviço.

(Nº 2.529 - 31-5-67 - NCR\$ 33.00)

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre | NCr\$ 6,00 | Semestre | NCr\$ 1,50 |
| Ano | NCr\$ 12,00 | Ano | NCr\$ 9,00 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | NCr\$ 13,00 | Ano | NCr\$ 10,00 |

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 898 — Aposentar o servidor Alvaro Teixeira de Assumpção, matrícula nº 1.164.758, no cargo de Procurador de 1ª Categoria do Quadro do Pessoal-Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52. — Engº Eliseu Resende, Diretor-Geral.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem os itens IV e XIII do Artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

PORTARIAS

Nº 12.348, de 2-5-67, aposentar a partir de 1º de maio de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Carpinteiro, nível 12-D, Durval Feliciano Barbosa, matrícula nº 2.361.

Nº 12.389, de 16-5-67, dispensar da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Sub-Inspector do Frigorífico para Frutas, o Conferente Ary Sebastião de Souza, matrícula nº 1.674.

Nº 12.390, de 16-5-67, designar para exercer a Função Gratificada símbolo 3-F, de Sub-Inspector do Frigorífico para Frutas, o Conferente Antenor Rodrigues, matrícula nº 6.223.

Nº 12.423, de 23-5-67, demitir o Carpinteiro, nível 8-A, matrícula nº 7.669, Waldemar da Silva Cerqueira, na forma do item I do Artigo 194, combina-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

do com o Artigo 201, item V e parágrafo 1º do Artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 12.420, de 23-5-67, aposentar a partir de 1º de julho de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Operador de Carga, nível 11-B, matrícula nº 4.951, Edgard Luiz Gonzaga.

Nº 12.422, de 23-5-67, demitir o Escriturário, nível 8-A, matrícula número 8.363, Luiz Rômulo Severo, na forma do parágrafo 1º do Artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 12.423, de 23-5-67, demitir o Operador de Carga, nível 9-A, matrícula nº 7.917, Jorge Moreira, na forma do § 2º, do Art. 207, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 12.424, de 23-5-67, demitir o Operador de Carga, nível 9-A, matrícula nº 7.057, Sergio Pedro da Silva, como incurso no Artigo 184, item I, combinado com o Artigo 201, item V, e Artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

O Presidente da Empresa de Reparos Navais Costeira S. A., criada pelo Decreto-lei nº 67, de 22 de novembro de 1966, usando da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 33, de 7 de abril de 1967, o Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Portaria nº 4, de 19.4.67 — Aposentar a partir de 11 de janeiro de 1967, com fundamento no art. 58, do Decreto nº 48.959-A-60, de acordo com o Proc. nº 5.272-66, conforme Ofício nº DERJ-SB-SCAP nº 1.821, de 1966, de 13 de dezembro próximo passado, o Arrais, Manoel Joaquim Fernandes.

Portaria nº 6, de 3.5.6. — conceder demissão de acordo com o art. 75 da Lei nº 1.711-52, a partir de 28-2-67, ao Técnico de Administração em

Transporte Marítimo, Ary de Mello Leite.

Portaria nº 7, de 3.5.67 — aposentar a partir de 19 de dezembro de 1966, com fundamento nos termos da Lei nº 1.162, de 22.7.50 combinada com os arts. 176, item III e 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o Servente de 3ª, Mário Antonio Balmart. — Leo Magarinos de Souza Leão, Diretor Administrativo e Financeiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 24, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo número 800-67, resolve:

Nº 171-DG — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178, ali-

nea "e", da Constituição, a Francisco Holanda de Oliveira, no cargo de Telegrafista CT, 207.18.C, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Engº Horácio Madureira, Diretor-Geral.

Divisão de Planejamento

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1967

O Diretor da Divisão de Planejamento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, baseado no item 24 do art. 66 do Regulamento do Pessoal aprovado pelo Decreto número 2.090 de 18 de janeiro de 1963 (Suplemento do D.O. de 22 de janeiro de 1963), resolve:

Nº 2 — Dispensar, a pedido, o Oficial de Administração AP-201-14-B — Nice Branco Reino — da função gratificada, símbolo 8-F, de Secretária da mencionada Divisão.

Nº 3 — Designar Maria do Carmo Fernandes Bessa, Escriturária, nível 8-A do Quadro desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Secretária do Diretor da mencionada Divisão, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, do Oficial de Administração Nice Branco Reino. — Engº Ernani Maza Wetternick, Diretor da D. Pl.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.839, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 281 — Conceder dispensa a Paulo Porto e Albuquerque, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, das funções de

Chefe da Seção de Controle Central (SAM-3), do Serviço de Material, para as quais foi designado pela Portaria nº 87, de 22 de setembro de 1965. — Cesar Reis de Castanheira Almeida.

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 34, do Regulamento

General aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965.

Considerando que o contido do Processo nº 5242-67 se enquadra no artigo 187 do Estatuto dos Servidores do IBRA, resolve:

Nº 297 — 1. Designar os Drs. Vicente Landim de Macedo, Chefe da Subprocuradoria em Brasília, e George William Prescott, Chefe da Assistência Geral do IBRA de Brasília, para, em comissão, procederem à sindicância dos fatos denunciados no citado processo nº 5242-67, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Determinar que, até a conclusão desta Sindicância, fique afastado da chefia o titular da Seção Administrativa dos Serviços Auxiliares Regionais, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

PORTARIA DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 298 — Designar Luzimar Rodrigues Cirilo, dactilógrafo nível 7-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, para exercer as funções de Chefe da Seção de Fiscalização de Domínio e Posse DFT-2, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação número 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto, ficando em consequência, dispensado das funções para as quais

fôra designado pela Portaria nº 261, de 25 de julho de 1966.

Nº 299 — Designar Gilberto Dantas, dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição deste Instituto, para exercer as funções de Chefe da Seção de Regularização de Domínio e Posse DFT-1, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67, da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 300 — Conceder dispensa a Elisabeth D'Avila Lucas, Auxiliar de Administração, classe Assistente, nível B-2, das funções de Chefe da Seção de Movimentação de Pedidos (SAM-2) do Serviço de Material, dos Serviços Gerais de Administração.

Nº 301 — Conceder exoneração a Giovanni Anísio Alves do cargo em comissão de Delegado Regional do IBRA de Brasília — DR-2.

Nº 302 — Nomear Lucílio Briggs Brito, Engenheiro, nível 22, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil-DASP, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do IBRAR de Brasília — DR-2, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 303 — Conceder exoneração a Orlando Meirelles Padilha do cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Presidência deste Instituto.

Nº 304 — Nomear Stélio Emanuel de Alencar Roxo, Engenheiro, nível 26, do Governo do Estado da Guanabara, matrícula nº 51781, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Presidência deste Instituto, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, INDA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965,

Considerando os termos do Ofício nº 29-57, do Diretor do Departamento de Cooperativismo — DAC — do Estado do Pará, referente à Cooperativa Mista Agropecuária de Baião, resolve:

Nº 343 — 1º — Homologar a intervenção determinada pela Portaria nº 1, do DAC-PA, na supramencionada Cooperativa;

2º — A Comissão designada para intervir, sob a presidência do Senhor José da Costa Cunha, fica encarregada de apresentar à DEC do INDA relatório circunstanciado da situação da Cooperativa, bem como das providências tomadas para regularização da mesma.

Nº 347 — Designar Almídia da Silva Machado, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Ministério da Agricultura, à disposição do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), para substituir, em seus impedimentos eventuais, a secretária da Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto.

2. A presente portaria vigora a partir de 23 de janeiro de 1967.

Nº 350 — Designar Ruth de Mourão Mattos, Oficial de Migração, nível 15-C, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar do Gabinete da Presidência deste Instituto conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 354 — Designar Carlos Ferreira de Pinho, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Chefe da Divisão de Prestação de Serviços, do Departamento de Desenvolvimento Rural deste Instituto para substituir o Diretor do referido Departamento em seus impedimentos eventuais. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Mala.

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo INDA — 2.660-67, resolve:

Nº 356 — Designar Paulo Roberto Tavares de Azevedo, Oficial de Migração, nível 11-A, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor Administrativo S2-DrAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional do INDA no Estado do Rio de Janeiro, deste Instituto, símbolo 7-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600 de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Mala, Presidente.

DELIBERAÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 771 — Artigo único. Autoriza a concessão de auxílio financeiro à funcionária Zulina Sampaio de Vasconcelos, Diretora Social da ASSINDA — Associação dos Servidores do INDA, a título de adiantamento, para posterior prestação de contas, no valor de ... NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros no-

vos), destinando, respectivamente a importância de NCR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) à mãe do prole mais numerosa e NCR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) à mãe mais jovem do INDA.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Convênio Básico celebrado entre SUDENE, IAA, IBRA, Banco do Brasil S. A. e INDA para a institucionalização do Grupo Especial de Racionalização da Agro-Indústria Canavieira do Nordeste — GERAN, delibera:

Nº 772 — Artigo único. Autorizar a Presidência do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA a assinar o Segundo Termo Aditivo ao referido Convênio Básico e o consequente aumento da Contribuição da Autarquia, para atender as despesas administrativas do GERAN no presente exercício, até o limite de ... NCR\$ 80.321,21 (oitenta mil, trezentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte e um centavos).

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 136-66, delibera:

Nº 773 — Artigo único. Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao convênio celebrado em 25 de janeiro de 1966, entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para instalação de cursos de ensino complementar naquele Estado.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 774 — Artigo único. Homologar convênio celebrado em 17 de maio de 1967, entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura do Estado, objetivando em trabalho de cooperação com a finalidade de habilitar o aperfeiçoamento de profissionais de agronomia, veterinária e economia doméstica, bem como treinamento em liderança no meio rural.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 775 — Artigo único. Homologar convênio celebrado em 17 de maio de 1967, entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA e

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 778 — Artigo 1º Autorizar retribuição mediante recibo do seguinte pessoal técnico especializado, burocrata e subalterno, relacionado no Of. INDA-DR-GO sn/67, de 19.5.67, indispensável ao normal funcionamento da Delegacia Regional do INDA em Goiás, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 57.781, de 11.2.66:

DELEGACIA — SEDE

NCR\$

Table with 2 columns: Name and Amount. Lists 14 individuals and their respective salaries in NCR\$. Includes sub-section for MUNICIPIO — MOJEL DE GOIANESIA with 4 individuals.

a Universidade de São Paulo, objetivando um trabalho de cooperação com a finalidade de habilitar o aperfeiçoamento de profissionais de agronomia, veterinária e economia doméstica, bem como treinamento em liderança no meio rural.

DELIBERAÇÕES DE 19 DE MAIO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 57.781, de 11-2-66, delibera:

Nº 776 — Artigo único. Autorizar a continuação de prestação de serviços, mediante retribuição contra-recibo dos Operadores de Rádio localizados nas seguintes Delegacias Regionais e Núcleos Coloniais do INDA:

Delegacia de Belém — Renato Ferreira Lopes.

N. C. Monte Alegre — Antônio David Valente Araujo.

Delegacia de S. Luís — Adail Barros.

N. C. Barra do Corda — José Mezenes Santiago.

Delegacia de Manaus — João Batista Quemel.

Subchefia de Brasília — Benedito Casemiro Martins.

N. C. Marquês de Abrantes — Otoniel da Silva Sandes.

N. C. Porto Seguro — Sebastião do Carmo Sampaio.

N. C. UA — Antônio Carlos Alves Lacerda.

N. C. Dourados — Manoel Aulinho da Cunha.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 6.401-67;

Considerando a oportunidade da Autarquia contar, num futuro bem próximo, com a colaboração de técnicos especializados em matéria de grande interesse para os Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação;

Considerando o que consta do Decreto nº 57.781, de 11-2-66, delibera:

Nº 777 — Artigo único. Manter as retribuições mediante recibo concedidas ao Sr. Mauro Rezende Martins de Andrade e Sra. Alita Guimarães Nery, durante o período de duração do curso de especialização que frequentarão nos Estados Unidos, decorrente de bolsa de estudos, tendo em vista que os candidatos se comprometeram a entregar os relatórios e cópias de todos os trabalhos realizados, bem como os textos fornecidos pela USAID e a prestar serviços ao INDA após o término do curso.

| | |
|--|--------|
| 5 — Cleonice Araujo Sather — Economista Doméstica (Enviada pelo Rio) | 316,00 |
| NÚCLEO COLONIAL DE CERES | |
| 1 — Gerson André de Souza — Diplomado em Agronomia | 600,00 |
| 2 — Antonio Pereira Brito — Diplomado em Agronomia | 600,00 |
| 3 — Ide Araujo Sather — Economista Doméstica (Enviada pelo Rio) | 316,00 |
| 4 — Aloisio Consolação — Técnico Agrícola (Enviado pelo Rio) | 316,00 |
| 5 — José da Silva Oliveira — Colaborador em Agrimensura .. | 231,50 |
| 6 — Benedito Vitor Nascimento — Profissional em Mecânica .. | 151,50 |
| 7 — Adelson José de Souza — Condutor de Trator | 137,50 |
| 8 — Vicente Vieira Nunes — Condutor de Trator | 137,50 |
| 9 — José Francisco Filho — Condutor de Trator | 137,50 |
| 10 — Mauri de Paula Filho — Condutor de Trator | 137,50 |
| 11 — Antonio Gonçalves Arantes — Condutor de Trator | 137,50 |
| 12 — Waldemar Silva Macedo — Condutor de Trator | 137,50 |
| 13 — Danilo Gonçalves de Melo — Condutor de Trator | 137,50 |
| 14 — Sebastião de Oliveira Lima — Condutor de Automóvel .. | 151,50 |
| 15 — Divina de Oliveira — Limpador (Serfente) | 120,00 |
| 16 — Salemao Rodrigues do Amaral — Ajudante de Zeladoria (Vigia) | 137,00 |

Art. 2º Os tratoristas destinados ao Núcleo Colonial de Ceres, prestarão serv.ços, somente, até o término do período de preparação de terras.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo INDA nº 8.780-66, delibera:

Nº 779 — Artigo único. Autorizar a retribuição mediante recibo ao Engenheiro-Agrônomo Antônio Decadato Santos Andrade, pelos serviços técnicos de sua especialidade junto à Delegacia Regional do Espírito Santo, atribuindo-lhe a retribuição mensal de NCr\$ 560,00 (quinhentos cruzeiros novos), na conformidade do disposto no Decreto nº 57.781, de 11-2-66.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo INDA nº 6.333-67,

Considerando a Deliberação nº 599, de 26 de julho de 1966; delibera:

Nº 780 — Artigo 1º Aprovar o Parecer PJ nº 187-67.

Art. 2º Em consequência, concordar com a proposta de acordo apresentada por Emílio Otto Pietzsch e sua mulher Marianne Erika Pietzsch, por intermédio de seu bastante advogado e procurador Dr. José Cid Campêlo, visando a pôr termo ao processo judicial de desapropriação do imóvel na Rua Desembargador Motta nº 11, Curitiba, Estado do Paraná, em curso no Juízo da 1ª Vara da Fazenda de Curitiba, Paraná, mediante os seguintes pagamentos complementares à importância consignada na Deliberação nº 599, de 26 de julho de 1966:

| | |
|---|------------------|
| a) a Emílio Otto Pietzsch e sua mulher Marianne Erika Pietzsch, um complemento ao preço original oferecido pelo terreno e prédio do imóvel na Rua Desembargador Motta nº 11, Curitiba, Paraná | 19.326,36 |
| b) ao Perito Júlio Werner Hackradt, por honorários profissionais | 200,00 |
| c) ao Perito Ary de Jesus Silva, por honorários profissionais .. | 100,00 |
| d) ao Advogado Dr. José Cid Campêlo, por honorários advocatícios | 1.932,64 |
| e) ao Advogado Dr. José Cid Campêlo, reembolso por despesas judiciais havidas | 117,00 |
| Total | 21.676,00 |

Art. 3º Autorizar o Presidente a firmar o acordo proposto e aprovado, bem como autorizá-lo a efetuar as despesas decorrentes e a delegar poderes ao advogado Justo José Calves Filho para formalizar, nos autos judiciais, o referido acordo.

Art. 4º Determinar à Procuradoria Geral e à Coordenação Administrativa, na ordem indicada, a execução das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 6.183-67, delibera:

Nº 781 — Artigo único. Conceder retribuição mediante recibo ao Bacharel em Direito Dra. Gleide Satyo, pelos serviços técnicos de sua especialidade, atribuindo-lhe a remuneração correspondente ao vencimento básico de Procurador de 3ª Categoria, para acompanhar as ações de 1ª Instância, no Tribunal Federal de Recursos e no Supremo Tribunal Federal, na conformidade do que prescreve o § 1º do Art. 2º do Decreto nº 57.781, de 11.2.66. — Jerônimo Dix-Huit-Rosado Maia.

Serviço do Pessoal

Retificações

Apostila

Na Portaria nº 105, de 10 de fevereiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 27.2.67, Parte II, referente a Beatriz Palmeira Bandeira, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... no cargo de nível 8-A, ... leia-se: ... no cargo de nível 10-B ..."

Na Portaria nº 239, de 11 de abril de 1967, publicada no Diário Oficial de 24.4.67, referente à nomeação do Procurador de 2ª Categoria João Seabra de Mello, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: do Chefe da Coordenação Administrativa, leia-se: Coordenador Administrativo".

Na Portaria nº 239, de 25 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial de 31 de agosto de 1961, referente a Yolanda Bento, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária a quem se refere a presente Portaria, em virtude de ter sido nomeado interinamente em data anterior a 1º de dezembro de 1961, é considerada efetiva, de acordo com o artigo 1º da Lei 4.054, de 2 de abril de 1962, no cargo de Redatora, nível 19.A, a partir de 8 de outubro de 1966, data em que completou cinco (5) anos de serviço".

Em 24 de maio de 1967. — Lourenço Granato Júnior.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas a e e, do Decreto número 60.721, de 12 de maio do corrente ano,

Tendo em vista o que se contém na Portaria nº 2, de 13 de abril do ano em curso, resolve:

Nº 23 — Delegar competência aos funcionários abaixo relacionados, para no corrente exercício:

a) requisitarem pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos a Despesa Pública no Distrito Federal e Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, a favor da extinta Diretoria Geral do Departamento de Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal e de suas Dependências nos respectivos Estados;

b) requisitarem passagens simples e com leito, transporte de pessoas e suas bagagens, bem como transporte em geral, às empresas aéreas, ferroviárias, rodoviárias, marítimas e fluviais em todo o Território Nacional, quando em objeto de serviço; e

c) realizarem coletas de preços e concorrências para aquisição de material ou execução de serviços, julgarem e aprovarem as mesmas, bem como celebrarem contratos para fornecimento de material ou execução de serviços à conta dos recursos orçamentários próprios.

1) Roberto Onety Soares — Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Diretor da Divisão de Silvicultura.

2) Antonio Alves de Queiroz, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Diretor do Serviço de Defesa da Flora e da Fauna.

3) Gil Sobral Pinto, Diretor do Jardim Botânico, símbolo 4-C.

4) Mário Furioso, Oficial de Administração, nível 12-A, Chefe da Seção de Administração, em Brasília — DF.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas a e e, do Decreto nº 60.721, de 12 de maio do corrente ano,

Tendo em vista o que se contém na Portaria nº 2, de 13 de abril do ano em curso, resolve:

Nº 24 — Delegar competência aos funcionários abaixo relacionados, para no corrente exercício:

a) requisitarem pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, a favor das dependências do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis pelas quais são responsáveis, nos respectivos Estados onde se localizam;

b) requisitarem o transporte de pessoas, objetos e materiais, às empresas rodoviárias e ferroviárias, nas localidades onde são sediadas quando em objeto de serviço; e

c) realizarem, julgarem e aprovarem coletas de preços e concorrências para a aquisição de material e execução de serviços, à conta dos recursos próprios:

1) Olavo de Freitas Machado, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Chefe da Agência do DRNR no Estado de Alagoas.

2) Waldemar Barbosa Evangelista, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Chefe da Agência do DRNR no Estado do Amazonas.

3) José Leandro Bonfim Lago, Engenheiro agrônomo, nível 21-B, Chefe da Agência do DRNR e responsável pela Administração do Parque Nacional de Monte Pascoal, no Estado da Bahia.

4) José Manoel de Almeida Kasprzykowski, Técnico Rural, nível 18-B, Administrador do Parque Nacional de Paulo Afonso, no Estado da Bahia.

5) Esmerino Gomes Parente, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Chefe da Agência do DRNR no Estado do Ceará.

6) Francisco Alberto Ramos de Souza, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, substituto automático do Chefe da Agência do DRNR no Estado do Ceará.

7) Clemente Orlindo Távora, Feitor, nível 5, substituto automático do Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Sobral, no Estado do Ceará.

8) Olívio Augusto de Araújo Lima, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Administrador da Floresta Nacional Araripe Apodi, no Estado do Ceará.

9) José Francisco do Rêgo de Bonis, Inspetor de Trigo, nível 18-B, Administrador do Parque Nacional de Ubajara, no Estado do Ceará.

10) Wilson Ribeiro Pinto Bandeira, Escriturário, nível 8-A, substituto automático de Administrador da Floresta Nacional Araripe Apodi, no Estado do Ceará.

11) José Alencar Campos, Técnico Rural, nível 11-A, substituto automático de Administrador do Parque Nacional de Ubajara, no Estado do Ceará.

12) Luiz Van Beethoven Benício de Abreu, Inspetor de Guarda, nível 12-A, Administrador do Parque Nacional de Brasília, no Distrito Federal.

13) Orlando Siqueira, Oficial de Administração, nível 12-A, substituto automático do Administrador do Parque Nacional de Brasília, no Distrito Federal.

14) Cornélio Caldas de Carvalho, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, — Chefe da Agência do DRNR, no Estado de Espírito Santo.

15) Evando Silva, Escriturário, nível 10-B, Chefe do Refúgio Biológico de Sooretama no Estado de Espírito Santo.

16) Manoel Passos de Castro, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Chefe da Agência do DRNR no Estado de Goiás.

17) Romão Lutz Sol, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Silvânia, no Estado de Goiás.

18) José Augusto de Alencar, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Administrador do Parque Nacional das Emas, no Estado de Goiás.

19) Humberto de Miranda Bastos, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Administrador do Parque Nacional do Araguaia e respondendo pela Administração do Parque Nacional de Tocantins, ambos no Estado de Goiás.

20) Altamiro Barbosa Pereira, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Chefe da Agência do DRNR no Estado da Guanabara.

21) Eduardo Cunha Melo, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Chefe da Seção de Produtos Florestais da Divisão de Silvicultura, no Estado da Guanabara.

22) Arthur de Miranda Bastos, Botânico, nível 20-A, Assessor da Divisão de Silvicultura e responsável pelo Setor de Inventários Florestais da mesma Divisão no Estado da Guanabara.

23) Alceu Magnanini, Botânico, nível 20-B, Administrador do Parque Nacional da Tijuca, no Estado da Guanabara.

24) Antônio Domingos Aldrighi, Químico-Tecnologista, nível 23-C, — responsável pela Administração do Museu de Caça do SDFP — DRNR, no Estado da Guanabara.

25) José de Ribamar Ribeiro, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Chefe da Agência do DRNR no Estado do Maranhão.

26) Benedito de Moraes e Souza, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, —

Chefe da Agência do DRNR no Estado de Mato Grosso.

27) Ivens Pinto Franqueira, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Chefe da Agência do DRNR no Estado de Minas Gerais.

28) Luiz Mendes Carvalho, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Substituto automático do Chefe da Agência do DRNR no Estado de Minas Gerais.

29) Inael Maximo da Silva, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Paracupeba, no Estado de Minas Gerais.

30) Humberto Marinho Koury, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Chefe da Agência do DRNR no Estado do Pará e responsável pela Administração da Floresta Nacional de Caxiuanã, no mesmo Estado.

31) Abel José da Fonseca, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Chefe da Agência do DRNR no Estado da Paraíba.

32) Rivadávia de Gracia Lara, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Chefe da Agência do DRNR no Estado do Paraná.

33) Henrique Pereira, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Substituto automático do Chefe da Agência do DRNR no Estado do Paraná e Administrador do Parque Nacional de Sete Quedas, no mesmo Estado.

34) Darcy Modesto, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Substituto automático de Administrador do Parque Nacional de Sete Quedas, do Estado do Paraná.

35) René Denizart Pockrandt, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Administrador do Parque Nacional de Iguacu, no Estado do Paraná.

36) Fernando Borba de Albuquerque, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Chefe da Agência do DRNR no Estado de Pernambuco.

37) Manoel Correia de Araújo, Veterinário, nível 21-B, Substituto automático do Chefe da Agência do DRNR no Estado de Pernambuco.

38) Manuel Markman Filho, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Salinho, no Estado de Pernambuco.

39) Raimundo Nonato Medeiros, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Chefe da Agência do DRNR no Estado do Rio Grande do Norte.

40) Cesar Pacheco Sampaio, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Chefe da Agência do DRNR no Estado do Rio Grande do Norte.

41) Fernando Cabral de Macedo, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Substituto automático do Chefe da Agência do DRNR no Estado do Rio Grande do Norte.

42) Clidenor Coelho Galvão, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Açu (Nista Floresta), no Estado do Rio Grande do Norte.

43) Antonio Fabello Lara, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Chefe da Agência do DRNR no Estado do Rio Grande do Norte.

44) José Alvarez de Souza Soares Sobrinho, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Pelotas, no Rio Grande do Sul.

45) Damascio Duval Rodrigues, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Substituto automático do Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Pelotas, no Rio Grande do Sul.

46) Afonso Nascimento Mitchell, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Administrador do Parque Nacional de Aparados da Serra, no Rio Grande do Sul.

47) Camilo de Lellys Fonseca Klein, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Chefe da Agência do DRNR no Estado do Rio de Janeiro.

48) Francisco de Assis Pontes, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Substituto automático do Chefe da Agência do DRNR no Estado do Rio de Janeiro.

49) Elyowald Chagas de Oliveira, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Administrador do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro.

50) Antonio Garola, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Administrador do Parque Nacional de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro.

51) Mário de Figueiredo Xavier, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Santa Cruz, no Estado do Rio de Janeiro.

52) Antonio Bertoncini Neto, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Chefe da Agência do DRNR no Estado de Santa Catarina e responsável pela Administração do Parque Nacional de São Joaquim, no mesmo Estado.

53) Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Chefe da Agência do DRNR no Estado de São Paulo.

54) Epitácio Santiago, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Lorena, no Estado de São Paulo.

55) Roberto da Costa Barros, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Chefe da Agência do DRNR no Estado de Sergipe. — Sylvio Pinto da Luz.

UNIVERSIDADE RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 57-A. DE 2 DE MAIO DE 1967

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3.2.1966 e, tendo em vista o Despacho do Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 102 de 1º de julho de 1966, do Diretor-Geral do DASP publicada no D.O. de 1º de setembro de 1966, resolve:

Nº 57-A — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previstos nos artigos números 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26.6.1964 e no Art. 7º da Lei número 4.853 de 29.11.1966 e, na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, a funcionária abaixo, em substituição a Dagmar Sequeira de Carvalho, Oficial de Administração, nível 16.C, Secretária da Escola Superior de Veterinária, símbolo 2.F em regime de prorrogação na forma do parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 60.091.67, que foi aposentado a pedido em 12 de janeiro de 1967.

Nome — Dulce Diniz Tapavisky — Cargo em função — Secret. 2.F e Esc. nível 8 — Grat. mensal: 70% — NCr\$ 364,00 — Grat. mens. c/Red. 35% — NCr\$ 236,60. — Arthur Lopes Pereira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSG nº 56-67

Concessão de aposentadoria: Carlos Neves Accioli Ramos, número 15.352, ocupante do cargo de Escriurário, nível 10, no Estado do Paraná — I, na forma do artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição vigente e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19-6-61; Sebastião Cordeiro da Silva, nº 16.321, ocupante do cargo de Servente, nível 5, no Estado de São Paulo — I, na forma do subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra b, da Norma PAPS 7.34, baseada ainda no artigo 100, inciso I e no artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição vigente; Humberto Montanari, número 13.800, ocupante do cargo de Pedreiro, nível 10, no Estado da Guanabara — I, na forma do subitem 3.1, letra c, combinado com o subitem 7.3, da Norma PAPS nº 7.34, a contar de 1-11-61.

Relação SSG-57/67

Vacância

Concessão de Aposentadoria: Antonio Lacerda, Mat. 211.766, ocupante do cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, em Brasília, na forma do artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 184, inciso II, da Lei número 1.711, de 28-10-52; Ruy Barbosa Lemos de Vasconcelos, Matrícula 206.425, ocupante do cargo de Procurador de 1ª Categoria, no Estado de São Paulo, na forma do parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição de Brasil, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961 Exoneração: Nortemires Moraes dos Santos, Mat. 215.725, do cargo de Escriurário, Nível 8-A, no Estado do Pará, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1967, dia anterior a sua posse no cargo de Oficial de Administração, Nível 12-A, conforme Portaria nº 62.797, de 8 de setembro de 1966.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Relação ODA nº 92-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352 de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Tornar sem efeito

Portaria nº 1.085, de 24.5.67 — A Portaria nº 774, de 30 de março de 1967, que aposentou compulsoriamente, Luiz Ferreira da Rocha, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 21.296, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, lotado na Delegacia

Regional de 2ª Categoria do Estado de Pernambuco. (Processo número 13.230-67).

Aposentar

Portaria nº 1.083, de 24.5.67 — José Pimentel, Ajudante de Restaurante, nível 7, matrícula nº 3.494, admitido pelo ADP nº 10, de 12 de janeiro de 1952, com exercício a partir de 14 de janeiro do mesmo ano, declarado vago um cargo de Ajudante de Restaurante nível 7 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 2º de fevereiro de 1966. — (Proc. nº 107 622-64)

Portaria nº 1.084, de 24.5.67 — Hilda Ferreira Monteiro, Armazenista nível 10-B, matrícula nº 1.075, am-

parada pela Resolução nº 143, de 13 de março de 1963, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com exercício a partir de 1º de maio de 1943, declarando extinto um Cargo de Armazenista nível 10-B. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de janeiro de 1967. (Processo nº 108.276-64).

Portaria nº 1.086, de 24.5.67 — Luiz Ferreira da Rocha, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula número 21.296, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, lotado na Delegacia Regional de 2ª Categoria, do Estado de Pernambuco, declarando extinto um Cargo de Escrevente-Dactilógrafo. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de maio de 1966. (Processo nº 13.230-67).

Portaria nº 1.087, de 24.5.67 — Francisco Paulino da Silva, Fiscal de Refeitório nível 8, matrícula número 5.691, admitido pelo ADP nº 202, de 19 de maio de 1953, com exercício a partir de 20 de maio do mesmo ano, declarando vago um Cargo de Fiscal de Refeitório nível 8, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 18 de dezembro de 1966. (Processo nº 100.266-67).

Portaria nº 1.088, de 24 de maio de 1967 — André Curry Carneiro, Fiscal de Previdência nível 18-B, matrícula nº 2.798, conforme Resolução publicada no Diário Oficial de 18 de outubro de 1963, Seção I, Parte II, admitido pela Portaria nº 886, de 15 de junho de 1957, com exercício a partir de 1º de julho do mesmo ano, declarando vago um Cargo de Fiscal de Previdência nível 18-B. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 11 de agosto de 1966. (Processo número 100.103-65).

Portaria nº 1.089 de 24 de maio de 1967 — Octavio Teixeira da Silva, Administrador do Pósto de Subsistência nível 14, matrícula nº 30.260, admitido pela Portaria nº 2.194, de 11 de dezembro de 1954 com exercício a partir de 19 de outubro do mesmo ano, considerando extinto um Cargo de Administrador do Pósto de Subsistência nível 14, do Quadro do Pessoal — Parte Especial. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 22 de novembro de 1966. (Proc. número 100.491-65). — Alcebiades Frutuoso de Araújo.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

ATA DA SESSÃO Nº 756

Aos vinte e oito (28) de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Moraes De Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e cinquenta e seis (750), sob a presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreria da Costa, e com a presença dos Conselheiros César Cantanhede, Durval Lôbo, Hélio de Castro, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Custódio Braga Filho, Felício Lomieszek e José Moreira Caldas. Foi justificada a ausência dos Conselheiros Henrique Alves de Minas e Rosaura Mariano da Silva. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Dada a ausência justificada do Conselheiro Rosaura Mariano da Silva, Secretário do Conselho, o Senhor Presidente, declarando aberta a Sessão, designa para funcionar como Secretário "ad hoc" o Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque. Com a palavra o Senhor Presidente comunica haverem sido instalados na sede do CONFEA dois aparelhos telefônicos cujos números são: 23.5591 e 42.4253, dando ciência, a seguir, da reunião que teve com a Co-

missão de Representantes da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, Instituto de Arquitetos do Brasil e Sociedade Brasileira de Agronomia, relacionada com a regulamentação da Lei número 5.194. O Plenário decidiu que o assunto só poderá ser examinado desde que apresentado por escrito. Por sugestão do Senhor Presidente, é aprovado o envio de telegrama-circular aos CREAs nos seguintes termos: Tendo em vista crescente número de consultas dirigidas este CONFEA v.g. comunicamos v.g. para fins convenientes v.g. que Plenário resolveu em Sessão desta data v.g. recomendar aos Conselhos Regionais com respeito Lei número 5.194-66 não modifiquem critérios adotados e especialmente sobre registro de profissionais ou firmas v.g. cobrança anuidades firmas individuais v.g. expedição e renovação licenças precárias até que CONFEA regulamente assuntos respectivos através Resoluções próprias p.t. Não se inclui nesta recomendação v.g. novos valores muitas prevista artigo 73 e percentual título mora sobre anuidades recolhidas fora prazo regulamentar de acordo artigo 63 p.t. As dúvidas que possam advir destas recomendações v.g. deverão ser enviadas este CONFEA para dirimi-las v.g. A fim de se evitar quebra uniformidade tratamento referidos assuntos p.t. Por proposta do Conselheiro Durval Lôbo o Plenário aprova um voto de louvor ao Engenheiro Plínio Cantanhede pelo êxito obtido quando à frente da Prefeitura de Brasília. Ainda o mesmo Conselheiro propõe e o Plenário aprova o envio de expediente aos Ministérios e Autarquias sempre que Conselheiros Federais integrantes de seus quadros de pessoal comparecerem às reuniões do Conselho, visando a que, de acordo com a lei, tenham abonadas suas faltas. A seguir, são relatados processos cujo autor dos Pareceres, procedência, número de protocolo, interessados e julgamento, seguem: Pelo Conselheiro César Cantanhede: Sexta Reunião — CF-1.210-66 — Escola de Engenharia Mauá, do Instituto de Tecnologia. — Indeferir: 13ª Região — CF-1.246 de 1966 — Sociedade Fluminense de Engenheiros Agrônomos. — Baixar em diligência: 13ª Região CF-1.247-67 — Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda — Baixar em diligência: 6ª Região — CF-166-67 — José Marques Moraes — Deferir: 6ª Região — CF-65-60 — Jecel Mattos de Assumpção — Indeferir: Pelo Conselheiro Durval Lôbo: 5ª Região — CF-131-60 — Igor Sabouroff — Deferir: 5ª Região — CF-99-67 — Oscar Emílio Caussin Rodo — Encaminhar ao Senhor Procurador: 5ª Região — CF-251-62 — Luiz Carlos de Campos — Deferir. — Pelo Conselheiro Hélio de Caires: 6ª Região — CF-10-63 — Laurito Bastos Birkholz e Milton Carlos Ghiraldini. — Manter as atribuições concedidas pelo CREA, em virtude de, em breve, deverão ser fixadas novas atribuições para os profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, face à nova legislação. Pelo Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque: CONFEA — CF-221-67 — Wilson Carneiro. — Deferir. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos sendo lavrada a presente Ata que vai por ele assinada e pelos Conselheiros presentes.

Ata da Sessão nº 757

Aos vinte e quatro (24) dias de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéca, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a sessão número setecentos e cinquenta e sete (757). O Senhor Presidente Alberto Franco Ferreira da Costa declara aberta a sessão, que contou com a presença dos Conselheiros Rosaura Mariano da Silva, Cesar Cantanhede,

Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, José Moreira Caldas, Filemon Tavares, Felício Lemieszek, Hélio de Caires, Durval Lôbo e Custódio Braga Filho. Presente também, o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro, justificou sua ausência o Conselheiro Henrique Alves de Minas. É lida pelo Senhor Secretário, engenheiro Rosaura Mariano da Silva, a Ata da Sessão número setecentos e cinquenta e cinco (755), que retifica a linha trinta e um (31) para que figure o nome do Conselheiro Durval Lôbo, é aprovada. O Senhor Presidente comunica que o expediente será apresentado na próxima sessão. Comunica, também, a escolha do Conselheiro Cesar Cantanhede para Presidente do IERA e propõe um voto de regozijo pelo acontecimento. A proposta é aprovada. O Conselheiro Cesar Cantanhede agradece. Em seguida o Senhor Presidente lê o requerimento da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, Instituto de Arquitetos do Brasil e Sociedade Brasileira de Agronomia, datado de 12 de abril de 1967, protocolado na Secretaria deste Conselho em 20 de abril de 1967, do seguinte teor: "Dustrissimo Senhor Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa — M. D. Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Senhor Presidente. A Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, o Instituto de Arquitetos do Brasil e a Sociedade Brasileira de Agronomia, de acordo com os entendimentos que tiveram com Vossa Senhoria, em 27 de março próximo passado, e a fim de que o Conselho Federal possa apreciar as razões que então apresentaram relativamente à implantação da Lei 5.194 vêm expor o seguinte: A Lei 5.194 evidencia o espírito que norteou o trabalho daqueles que, desde os primeiros estudos do anteprojeto, empenharam-se na sua elaboração: equidade no tratamento e

igualdade de condições para os profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, e a preocupação em valorizar o profissional e seu trabalho. Não poderia ser de outra forma, uma vez que ela resultou da ação conjunta das três entidades que representam a maioria absoluta dos arquitetos e dos engenheiros agrônomos que, a partir de 1959, uniram seus esforços para substituir a legislação regulamentadora das suas profissões, então necessitando de reforma, em virtude do notável progresso da engenharia, do surto moderno da evolução da arquitetura e da importância crescente da agronomia. No período decorrido de 1959 até 1966, o trabalho no estudo e preparação da Lei foi grande e árdua. Houve necessidade de muita perseverança e inúmeros obstáculos tiveram que ser transpostos, mas foram sempre mantidos os princípios básicos, estabelecidos de início. É oportuno ressaltar a concordância dos Conselhos Federal e Regionais com os referidos princípios, contidos no Substitutivo apresentado pelo Senador Eurico Rezende, concordância que permitiu o acordo celebrado em julho de 1965, possibilitando, finalmente, com o beneplácito de todos, a decretação da Lei 5.194. De conformidade com a Lei e como medida inicial à sua implantação, compete ao atual Conselho Federal, nos termos do art. 28, baixar resoluções destinadas a completar sua composição e a dos CREAs. Assim em 27 de fevereiro próximo passado, foram baixadas as Resoluções 159 e 160, dispondo sobre a matéria. O estudo dessas resoluções levou as três entidades a solicitar de Vossa Senhoria, em caráter de urgência, o comparecimento a uma reunião com os Senhores Conselheiros, objetivando esclarecer um assunto considerado de capital importância. A reunião, entretanto, não foi realizada, por ter Vossa Senhoria julgado preferível a exposição formal que ora apresentamos. Desejavam

nossas entidades, principalmente, analisar a interpretação dada por esse Conselho quanto aos direitos assegurados a seus membros pelo Artigo 87 e os respectivos reflexos na constituição do Conselho Federal, prevista no art. 29, cuja posição é preponderante em face das atribuições na aplicação do que a Lei dispõe e na verificação do exercício e das atividades profissionais que regula. Estabelece o art. 87 que os membros do atual Conselho Federal completarão os mandatos para os quais foram eleitos. É importante lembrar que a inclusão desse artigo, em lugar do art. 80 do referido Substitutivo, que extinguiu todos os mandatos, foi proposta pelo CONFEA com a justificativa da conveniência em mantê-los, a fim de não ocorrer um hiato na condução dos trabalhos e de não se desperdiçar a experiência dos atuais conselheiros. A proposta foi considerada justa e útil pelas três entidades e o artigo incluído no Substitutivo. Seria por conseguinte lamentável que, devido por suas finalidades constitutivas e harmonizadoras, viesse a ser agora eror dificuldades à própria composição do Conselho, em virtude de uma interpretação que, embora tráfara com as melhores intenções, não teve presente satisfazer ao espírito da Lei. Parece, ainda, que um artigo das Disposições Transitórias não deva alterar aquela que trata do órgão criado pela Lei para seu executor, adiando consequentemente, para dentro de três anos, sua constituição, estabelecida com toda a clareza no art. 29, quando não está previsto nenhum período de transição que justifique tal medida. A aceitação do critério adotado na Resolução 159 implicaria em admitir que um Conselho constituído em desacordo com o referido artigo venha tomar todas as deliberações importantes relativas à implantação da Lei, inclusive aprovar os Regimentos do CONFEA e dos CREAs, justamente durante a fase em que lhe cabe assegurar sua plena execução. Deve-se, por tanto, encontrar uma fórmula que possibilite, incluídos os Conselheiros que permanecerão além de 31 de julho próximo, constituir o Conselho Federal de modo que estejam representados, pela totalidade dos seus membros, todos os grupos profissionais determinados pelo Art. 29 e os representantes das escolas de engenharia, arquitetura e agronomia. Só assim serão mantidos os princípios de equidade e de igualdade, sempre defendidos pelas nossas entidades. A solução que apresentamos constante do quadro anexo complementado pelas considerações que se seguem — atende a esses objetivos. O Conselho Federal é composto, no momento, de dez (10) conselheiros (incluído o Presidente) e um (1) suplente. Três (3) conselheiros — Hélio de Caires, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque e Cesar Cantanhede — terminarão seus mandatos em 31 de julho próximo. Portanto, apenas sete (7) conselheiros — Alberto Franco Ferreira da Costa, Rosaura Mariano da Silva, José Moreira Caldas, Felício Lemieszek, Custódio Braga Filho e Durval Lôbo — e o suplente Filemon Tavares, integrarão o novo Conselho. Este, de acordo com o art. 29, será constituído por dezoito (18) membros, obedecendo à seguinte composição: a) quinze (15) representantes de grupos profissionais, sendo nove (9) engenheiros representantes, no mínimo de três (3) modalidades de engenharia: três (3) arquitetos e três (3) engenheiros agrônomos b) três (3) representantes das escolas, sendo um (1) das escolas de engenharia, um (1) das escolas de arquitetura e um (1) das escolas de agronomia. A Resolução 159 estabelece que os atuais conselheiros que foram indicados pelas escolas serão representantes das mesmas e fixou para o Grupo de Engenharia as modalidades civil, eletricitista e industrial. Nada parece

ESTATUTO

DO

TRABALHADOR RURAL

Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963

DIVULGAÇÃO Nº 897.

PREÇO: NC\$ 0,12

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

mais lógico do que os atuais membros do Conselho Federal que devem permanecer além de 31 de julho próximo, excetuados os indicados pelas escolas, serem representantes dos seus grupos profissionais. Este critério não irá ferir direitos de ninguém, pois no art. 87 está explícito, apenas, que eles completarão os mandatos para quais foram eleitos. Por coincidência, três (3) são engenheiros-civis, um (1) é engenheiro-civil, eletricitista e mecânico e um (1) é arquiteto. Assim os Conselheiros Alberto Franco Ferreira da Costa, Rosauro Mariano da Silva e José Moreira Caldas, engenheiros-civis, serão os representantes do Grupo da Engenharia, modalidade civil; o Conselheiro Felício Lemieszek, engenheiro-civil, eletricitista e mecânico, será um dos representantes do Grupo da Engenharia, modalidade eletricitista ou modalidade industrial, e o Conselheiro Henrique Álvés de Minas, arquiteto, será um dos representantes do Grupo da Arquitetura. É claro que o Conselheiro Felício Lemieszek poderá optar pela modalidade civil, mas, dentro do espírito de colaboração que não poderá deixar de animá-lo e atender aos altos interesses do Conselho que também lhe cabe preservar, cremos não terá dúvidas em decidir-se pela modalidade eletricitista ou pela industrial. O Presidente Alberto Ferreira da Costa figura no referido quadro como conselheiro representante do Grupo da Engenharia, modalidade civil. Isso, por ter sido admitido que ao se instalar o novo Conselho seja considerado o que dispõe o § 2º do Art. 29 e o fato da Lei nº 5.194 ter sido sancionada em 24 de dezembro de 1966. Existe apenas um suplente, que é engenheiro-civil. Pela lei anterior ele poderá, agora, substituir qualquer um dos conselheiros. A nova lei, entretanto, estabelece que cada conselheiro terá um suplente, o que significa que deverão ser eleitos também suplentes para os membros do Conselho atual. Mantida, porém, sua condição prevista na lei anterior e não explícita na nova, o suplente que existe poderia substituir um dos três (3) engenheiros modalidade civil, um (1) modalidade eletricitista ou industrial, ou industrial, o arquiteto e os representantes das escolas de engenharia e de arquitetura, o que tornaria praticamente impossível realizar eleições para os outros seis (6) suplentes, em face da impossibilidade de definir, previamente, suas posições. Parece por conseguinte lógico, quando se procura harmonizar situações para bem cumprir a lei, que caiba ao atual suplente, mantida sua condição assegurada pelo Art. 87, a suplência de um conselheiro do grupo de engenheiros modalidade civil e, de preferência, daquele cujo término do mandato seja coincidente com o seu. Em face do exposto o suplente Filemon Tavares será o suplente do Conselheiro José Moreira Caldas. O Conselheiro Custódio Braga Filho será o representante das escolas de engenharia e o Conselheiro Durval Lôbo, o representante das escolas de arquitetura. Fixadas as posições dos atuais Conselheiros e do suplente dependendo, no Grupo da Engenharia, da opção do Conselheiro Felício Lemieszek — deverão ser eleitos representantes e suplentes dos grupos profissionais e das escolas para as seguintes vagas, a fim de ser completada a composição do Conselho Federal: **Grupos profissionais** — Engenharia, — Modalidade Civil 2 suplentes; Modalidade Eletricitista 2 ou 3 Conselheiros 3 suplentes; Modalidade Industrial 3 ou 2 Conselheiros 3 suplentes; Arquitetura, 2 Conselheiros 3 suplentes; Agronomia, 3 Conselheiros e suplentes. **Escolas** — Escolas de Engenharia, 1 suplente; Escolas de Arquitetura, 1 suplente; Escolas de Agronomia, 1 Conselheiro,

1 suplente. Os prazos de duração dos mandatos, de acordo com o quadro anexo serão de um (1), dois (2) ou três (3) anos, estabelecidos por sorteio, sendo que os suplentes dos atuais conselheiros terão seus mandatos coincidentes com os dos respectivos conselheiros. Relativamente ao sorteio das Regiões, de que trata o Art. 89, parece não haver nenhuma dificuldade em cumprir a lei, nem motivo para criar problemas de ordem regional. Sendo 14 as Regiões e 15 os integrantes dos grupos profissionais, todas as Regiões poderão indicar um conselheiro, sendo que uma indicará dois (2). Com esse propósito e visando ainda a harmonizar a situação, recomenda-se que os atuais conselheiros permaneçam como indicados pelas Regiões que os elegeram. A lei não objetiva que o Conselho Federal seja constituído de representantes das Regiões; a elas caberá apenas, em forma de rodízio, indicar os membros do Conselho, o qual deve estar acima de todo e qualquer regionalismo. Esse, infelizmente, ainda se faz sentir às vezes na prática, sendo de desejar não mais prevaleça no novo Conselho. Em face das ponderações aqui apresentadas, evidencia-se, Senhor Presidente, a possibilidade de solucionar-se satisfatoriamente a complementação do Conselho Federal, cumprindo o que a lei estabelece e sem ferir quaisquer direitos. Recordando que dificuldades muito maiores foram superadas e reafirmando o desejo de concórdia que sempre animou as três entidades, a Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, o Instituto de Arquitetos do Brasil e a Sociedade Brasileira de Agronomia, fazem um apelo a Vossa Senhoria e aos Senhores Conselheiros para apreciarem a solução proposta, corolário de um longo trabalho realizado, em que sempre foi preservada a equidade e a igualdade que devem predominar no Conselho Federal e levam a solicitar seja substituída a Resolução nº 159. Atenciosamente. — F. Saturnino de Brito Filho — Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, Presidente; Fábio Penteadó — Instituto de Arquitetos do Brasil, Presidente; Ulysses Cavalcanti de Mello — Sociedade Brasileira de Agronomia, Presidente. A seguir, o Senhor Presidente lê o "despacho preliminar" por ele exarado no processo e abaixo transcrito: "Em 20 do corrente mês o Conselho Federal recebeu o requerimento sem número, datado de 12 de abril de 1967 da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, do Instituto de Arquitetos do Brasil e da Sociedade Brasileira de Agronomia, representados pelos respectivos Presidentes. Antes de ser considerado o pretendido pelas Associações requerentes, impõe-se este despacho preliminar em vista de uma série de assertivas contidas em seu bojo e que devem, imperativamente, ser apreciadas pelo Conselho dada a gravidade de que se revestem e para que, então, fiquem estabelecidas condições para a pretensão ser estudada e apreciada normalmente pelo plenário. Em primeiro lugar temos o levantamento malicioso pela forma apresentada da ilegitimidade da investitura do presidente do Conselho Federal. Para facilidade de exposição enumeramos as alíneas do requerimento das associações mencionadas acima. Embora a petição esteja dirigida ao Presidente do CONFEA, nas alíneas 10, 13 e 14 passa o mesmo a ter o tratamento de Conselheiro. A alínea 14 tem a seguinte redação: — "O Presidente Alberto Franco Ferreira da Costa figura no referido quadro como conselheiro-representante do Grupo da Engenharia, modalidade civil. Isso, por ter sido admitido que ao se instalar o novo Conselho seja considerado o que dispõe o § 2º do

Art. 29 e o fato da Lei nº 5.194 ter sido sancionada em 24 de dezembro de 1966" — Veja-se, então, o presidente do CONFEA figura como conselheiro "por ter sido admitido" que "ao se instalar o novo Conselho" seria procedida a eleição do presidente do CONFEA de acordo com "o que dispõe o § 2º do art. 29 e o fato da Lei nº 5.194 ter sido sancionada em 24 de dezembro de 1966". Esta alínea embora colocada discretamente como veículo para encaminhar a pretensão das entidades mencionadas tem, evidentemente, a intenção de pôr em dúvida a investitura do presidente do CONFEA para de futuro servir de argumento para a realização de nova eleição, ficando conquistado, também, o direito de influência na orientação da eleição. Teria preferido que a insinuação velada tivesse vindo ao CONFEA como denúncia clara, formal e pura e nunca da maneira como foi encaixada servindo até, de elemento coator à deliberação do pretendido pelo CONFEA. Embora seja do conhecimento dos senhores Conselheiros, devo nesta oportunidade, reafirmar que conheço perfeitamente a responsabilidade e a seriedade da investitura como presidente do CONFEA. Nunca tive a menor dúvida da legalidade e da legitimidade de minha investitura, como também da validade absoluta do ato de nomeação do Senhor Presidente da República. Esta Casa, bem como, todos os Senhores Conselheiros em particular, também, nunca puseram qualquer dúvida acerca da investitura do presidente do CONFEA, pois se dúvida houvesse, a hombridade e a estatura moral de que são revestidos não permitiria que se consumasse um ato de natureza duvidosa. De minha parte, nunca seria um presidente consentido e nem admitiria ser presidente pela magnanimidade de quem quer que seja, mesmo das associações subscritores do mencionado requerimento. A essas, reconheço somente o direito de denunciante, mas não o direito de podermos "admitir" a permanência do presidente do CONFEA até se "instalar" o novo Conselho. Devo lamentar, novamente, que a dúvida não tenha sido dirigida em forma de denúncia específica, clara e formal, como a ética das relações entre a entidade que preside e as que eles representam determina. É preciso que fique bem claro que este Conselho nunca irá se "instalar" de "novo", porque a Lei número 5.194, nem outra qualquer determina "nova" "instalação" pois este Conselho não foi extinto para que deva novamente ser instalado. Não existirá Conselho novo porque não haverá Conselho velho. Haverá, sim, Conselho completado de acordo com a Lei nº 5.194. Vai-se fazer a complementação de um Conselho que em tempo algum perdeu sua personalidade jurídica, e não haverá até a efetivação dos atos de complementação, qualquer solução de continuidade na ação legal deste CONFEA. Este é meu pronunciamento de convicção que faço a este plenário, pelo alto respeito que como presidente do CONFEA lhe devo tributar. Mas em respeito ao princípio de falibilidade humana procuramos um pronunciamento de qualidade nos respeitáveis conhecimentos jurídicos do Professor Jobral Pinto, que transcrevo a parte, que interessa à investitura do presidente do CONFEA. Antes, porém, vamos fazer o retrospecto histórico da nomeação pelo Presidente da República do presidente do CONFEA e da respectiva investitura: 1º — Em 10 de novembro de 1966, o Presidente do Conselho Federal, por Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de 18 de novembro de 1966, convocou o Plenário na forma do artigo 4º e seus parágrafos da

Resolução número 46, de 10 de junho de 1946, baixada em cumprimento às disposições do Decreto-Lei número 8.620, de 1 de janeiro de 1946. — Lei vigorante na época, para a Sessão Especial a fim de compor a lista triplíce destinada a escolha de seu presidente, para o triênio 1967-1969. 2º — Em 6 de dezembro de 1966, em atendimento a convocação feita, realizou-se a Sessão Especial do plenário do CONFEA, quando foi composta a lista triplíce, por votação, cujo resultado foi o seguinte: — Custódio Braga Filho — Alberto Franco Ferreira da Costa e Durval Lôbo. Nessa mesma reunião, foi determinada a remessa da lista triplíce ao Presidente da República, através do Ministro do Trabalho, na forma do Decreto Lei número 8.620 de 1946. 3º — Em 7 de dezembro de 1966, por ofício número 668, do Sr. Presidente do CONFEA, atendendo ao determinado pelo plenário, em sua Sessão Especial, enviou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro do Trabalho, a lista triplíce. 4º — Em 12 de janeiro de 1967, o Plenário tomou conhecimento em Sessão número 751, da transmissão do cargo de presidente do CONFEA ao Vice-Presidente Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, feita a 1º de janeiro do mesmo ano, através do ofício número 762, de 31 de dezembro de 1966, 5º — Em 18 de janeiro de 1967, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por decreto da mesma data, nomeou o Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa Presidente do CONFEA, conforme publicação no Diário Oficial da União, de 19 de janeiro de 1967, seguinte: "Ministério do Trabalho e Previdência Social. Decreto de 8 de Janeiro de 1967. O Presidente da República resolve nomear: De acordo com o artigo 2º, alínea a do Decreto-Lei número 8.620, de 10 de janeiro de 1946, o Engenheiro Civil Alberto Franco Ferreira da Costa, para exercer a função de Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. — Brasília, 18 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. (aa) — H. Castello Branco — L. G. do Nascimento e Silva." 6º — Em 24 de janeiro de 1967, o Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, presidindo o plenário na qualidade de Vice-Presidente no exercício da Presidência, comunica ao mesmo a escolha de seu nome, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para presidir o CONFEA, no período de 1967-1969, por decreto de 18 de janeiro de 1967. O Senhor Conselheiro Custódio Braga Filho, com a palavra propôs um voto de ratificação e regozijo ao ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República pela decisão, o qual foi aprovado por unanimidade. 7º — Em 25 de janeiro de 1967, o Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, requereu ao plenário uma prorrogação de trinta (30) dias, a partir de 18 de janeiro de 1967, para tomar posse do cargo para o qual fora nomeado, tendo em vista haver solicitado à Câmara Federal a competente autorização para assumir o mencionado cargo de Presidente do CONFEA. 8º — Em 25 de janeiro de 1967, em Sessão do CONFEA, sob número 753, é lido o requerimento referido no item acima, tendo o plenário, por unanimidade, deferido o solicitado. 9º — Em 30 de janeiro de 1967, pelo ofício número 28 de 1967, do Vice-Presidente no exercício da Presidência do CONFEA, Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, é comunicado a concessão da prorrogação de prazo para a posse, enquanto aguarda-se a autorização da Câmara dos Deputados. 10º — Em 4 de fevereiro de 1967, conforme se vê na página 4 do

Diário do Congresso, foi concedida a autorização para o Deputado Federal Alberto Franco Ferreira da Costa assumir as funções do cargo de Presidente do CONFEA, 11º) — Em 27 de fevereiro de 1967, conforme ata da Sessão número 754, do CONFEA, é informado pelo Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa que a Câmara Federal havia concedido a autorização solicitada, para exercer a função de Presidente do Conselho Federal, de acordo com a nomeação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo que se acha em condições de assumir as referidas funções. No momento foi então suspensa a Sessão para a realização de uma Sessão Extraordinária necessária para tal fim. 12º) — Em 27 de fevereiro de 1967, em face das razões constantes do item anterior, realizou-se a Sessão Extraordinária Especial do CONFEA, quando foi dada a posse ao Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, nas elevadas funções de Presidente, com a presença da maioria dos Membros do Conselho, autoridades e respectivas famílias, inclusive o Senhor Ulysses Cavalcanti de Mello, Presidente da Sociedade Brasileira de Agronomia. 13º) — Em 20 de abril de 1967, as entidades: Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, Instituto de Arquitetos do Brasil e Sociedade Brasileira de Agronomia, encaminharam o ofício datado de 12 de abril de 1967, ao Engenheiro Civil Alberto Franco Ferreira da Costa, Presidente do Conselho Federal, com as observações que destacamos: Itens 1 — 5 — 6 — 7 — 8 — 10 e 13. — Parecer do Professor H. Sobral Pinto. "Quanto à legitimidade da investidura pelo Sr. Presidente da República, do atual Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cabe-me opinar da maneira a abaixo: Pela legislação anterior à Lei número 5.194, publicada em 27 de dezembro de 1966, a investidura do Presidente do Conselho Federal obedecia a um processo que era integrado por diferentes fases todas elas, com exceção da última, a serem realizadas dentro do prazo certo e prefixado. A primeira fase era constituída da escolha, pelos membros do Conselho Federal, de uma lista triplíce a ser apresentada ao Presidente da República, até 15 de dezembro do ano em que findava o mandato do Presidente em exercício, mandato este que acabava em 31 de dezembro do aludido ano. A segunda fase consistia na entrega, até 15 de dezembro, a lista triplíce já organizada nos termos da Lei. A terceira fase consistia na escolha, pelo Senhor Presidente da República, de um dos três nomes a ele apresentados na forma dos itens anteriores, sem que a Lei estabelecesse prazo a ser obedecido pelo Chefe do Estado para a manifestação de sua opção. A Lei em vigor modificou este processo de investidura do Presidente do Conselho Federal, preceituando no § 2º do artigo 29, já anteriormente invocado, que o Presidente será eleito pela maioria absoluta dos membros do aludido Conselho Federal. Cumpro, agora, observar que até 15 de dezembro de 1966, quando deveria de ser apresentada ao Senhor Presidente da República, para os fins anteriormente relatados, a lista triplíce de pessoas aptas a serem escolhidas para a Presidência do Conselho Federal, não existia a Lei número 5.194, que é de 24 de dezembro do mesmo ano, tendo sido publicada tão só em 27 do mesmo mês e ano. Legítima e obrigatória era, portanto, a apresentação da lista triplíce ao Senhor Presidente da República, a fim de que Sua Excelência dela tirasse um nome que, no seu entender, deveria ser investido no cargo de Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Fiel a este

dever, o órgão competente do Conselho Federal organizou, dentro do prazo fixado pela Lei, a lista triplíce, a qual foi, em seguida, apresentada ao Senhor Presidente da República no dia 7 de dezembro de 1966. Este, recebendo a lista, quando não havia, ainda, a Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tornou-se a única autoridade competente para nomear o Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Usando, então, esta sua atribuição legal Sua Excelência nomeou Presidente do Conselho Federal o Dr. Alberto Franco Ferreira da Costa, cujo nome constava da lista triplíce, e o fez no dia 18 de janeiro de 1967. Não se alegue que, tendo a nova Lei, que entrou em vigor em 27 de dezembro de 1966, tirado do Senhor Presidente da República a competência de nomear o Presidente do Conselho Federal, transferindo-a para o próprio Conselho Federal, através da votação de seus membros, não poderia o aludido Presidente da República nomear, éle próprio no dia 18 de janeiro de 1967, o Presidente atual, conforme já foi anteriormente relatado. A objeção não procede. Antes de tudo a nova Lei não quiz fazer tábua rasa da organização anterior, tanto assim que no artigo 87 respeitou os mandatos existentes, quer no Conselho Federal quer nos Conselhos Regionais. Intangíveis são, assim, na sua natureza e no seu prazo, os mandatos que exercem, presentemente, nos Conselhos Federais e Regionais, os Conselheiros que foram eleitos sob regime da Lei anterior. Por outro lado, com a promulgação da nova Lei, em 27 de dezembro de 1966, não surgiu, completo e perfeito, o novo Conselho Federal, criado pela referida nova Lei — e cuja composição foi disciplinada no art. 29. Por isto, em 18 de janeiro de 1967 não existia, como até agora não existe, Conselho Federal devido e

legalmente constituído, com a capacidade de eleger o Presidente do Conselho Federal. A nova Lei estabeleceu condições e requisitos para a composição do Conselho Federal, determinando, paralelamente, que o atual Conselho Federal, cujo mandato ela respeitou, baixasse, dentro de 60 dias de sua promulgação, instruções que tornassem possível a nova composição do Conselho Federal. O artigo 88 da aludida Lei é claro e positivo. Nestas condições, o Senhor Presidente da República continuou, sem a menor possibilidade de contestação ou dúvida, a ter competência para nomear, nos termos da antiga Lei, o Presidente do Conselho Federal. Se em 18 de janeiro de 1967 não havia, nem podia haver, nos termos da própria Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, constituído de acordo com o novo sistema instituído por esta Lei, coisa que só ocorrerá no decurso dos primeiros meses desse ano, por força do prepositado no artigo 88 da referida Lei, é evidente que a nomeação, pelo Senhor Presidente da República, do Dr. Alberto Franco Ferreira da Costa para Presidente desse Conselho Federal, é legal e de legitimidade inatacável. Cumpre, finalmente, acrescentar que, não tendo a nova Lei constituído, ela própria, um novo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia completo e pronto para exercer a atribuição de nomeação do Presidente do Conselho Federal, é indubitável que legítimo e válido era e é o processo de nomeação do Presidente do Conselho Federal já em pleno andamento, com todas as suas fases já completas, exceto a da manifestação da vontade do Presidente no que se referia à escolha de um dos três nomes a ele já apresentados. Desde que a nova Lei não estipulou, expressamen-

te, que tal processo de nomeação ficava caduco, é impossível tentar qualquer investida contra a legalidade e legitimidade do ato do Presidente da República. — O parecer do Professor Sobral Pinto é preciso e exato em todos os seus termos. Este órgão, como já dissemos, que investiu o seu presidente obedecendo todas as prescrições legais, não dá a menor dúvida, que por denúncia de qualquer de seus membros da legalidade e da legitimidade dessa investidura. Mas a insinuação vinda das associações mencionadas, esta Presidência DESTACA e torna clara e expressa para que este Conselho delibere a respeito, como único órgão legítimo, no âmbito administrativo para interpretar da legitimidade da investidura da Presidência do CONFEA. Atenciosamente: (a) Alberto Franco Ferreira da Costa, Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Em 24 de abril de 1967. — Em seguida o Senhor Presidente passa a Presidência ao Senhor Vice-Presidente Hélio de Caíres, retirando-se do recinto. O Senhor Vice-Presidente declara livre a palavra para quem queira usá-la. Debatedo amplamente o assunto, o Conselho, por unanimidade, decidiu manifestar-se no sentido de que a presença de todos os Conselheiros, desde a posse da Presidência significa inequívoca convicção quanto à legitimidade da investidura da mesma. Decidiu, ainda, responder ao requerimento nesse sentido, não acatando as insinuações nele contidas e esclarecendo que, conforme, decisão anterior irá rever a Resolução nº 159, ocasião em que procurará levar em consideração as ponderações construtivas do requerimento. Nesta altura dos trabalhos reassume a Presidência o Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa. Solicitando a palavra o Conselheiro Dural Lobo propõe e é aprovado um voto de louvor ao Senhor Vice-Presidente Hélio de Caíres pela maneira esportiva com que orientou a apreciação do requerimento ora discutido. O Senhor Presidente comunica ao plenário a posse do Presidente do Clube de Engenharia de Goiás, Engenheiro Nilson Paulo de Siqueira. Em seguida faz ampla exposição sobre o trabalho por ele desenvolvido, na qualidade de Presidente do CONFEA bem como na situação de Deputado Federal, quando da apreciação pelo Congresso Nacional dos vetos apostos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República aos § 2º do artigo 52 e artigo 82 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Disse que, inicialmente, na qualidade de Presidente do CONFEA, houve por bem oficial a todos os Senhores Senadores da República e Deputados Federais, inclusive Deputados Federais Engenheiros, conforme expedientes que constam do processo pertinente ao assunto, soliditando o integral apoio de que necessitava o CONFEA, dos eminentes Congressistas, para a rejeição dos referidos vetos, fornecendo aos mesmos as razões das justificativas que apresentaria por ocasião da reunião conjunta do Senado e Câmara Federal. Esclareceu, ainda, que, concomitantemente, enviou a todos os Conselhos Regionais telegramas solicitando comunicarem-se com os Senhores Senadores e Deputados das Bancadas dos Estados de suas condições, encarecendo integral apoio às rejeições dos vetos mencionados, quando da efetivação da Sessão Conjunta convocada para esse fim. Após essas primeiras demarches, informou que o seu trabalho preliminar, antes da realização da Sessão em lide, foi entrar em contato com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com os dignos líderes da maioria da ARENA e do MDB, Senadores e Deputados em geral, a fim de que se obter a rejeição pretendida, para que

CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIVULGAÇÃO N° 1.000

Preço NCr\$ 0,40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n° 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

os textos vetados fossem transformados em lei. Por ocasião da reunião em referência, usou da palavra, na qualidade de Deputado Federal, defendendo o ponto de vista não só deste Conselho Federal, como, também, das classes profissionais sujeitas à fiscalização do CONFEA, quando afirmou ainda ser a única autoridade, na ocasião, capacitada a expressar sua manifestação geral no país. Informou, finalmente, que além dele próprio, conforme se constata do Diário do Congresso Nacional, número 25, de 14 de abril do ano em curso, páginas 619 em diante, outros dignos Deputados usaram da palavra, obtendo-se, finalmente, as seguintes desejadas, pelas votações seguintes: 1º Voto (2º do artigo 52) — Sim, 820 votos e não 35 votos, em 13 votos em branco. 2º Voto (artigo 52) — Sim, 321 votos e não 35 votos com 12 votos em branco. O Plenário, tendo em vista a exposição acima e o trabalho desenvolvido pelo Presidente do CONFEA digno Deputado Federal Engenheiro Civil Alberto Franco Ferreira da Costa, houve por bem determinar fosse o assunto colocado em ata, em destaque, aprovando, também, um voto de regozijo e de louvor ao eminente Presidente, que se houve nesta luta, em defesa das classes dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos que são representadas digna e operosamente por tão ilustre profissional. Devido ao adiantado da hora o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão marcando outra para às nove (9) horas da manhã do dia seguinte, agradece a presença de todos, sendo lavrada a presente Ata que vai por ele assinada e pelos Conselheiros presentes.

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS — 8ª REGIÃO
Secretaria

Para os efeitos do artigo 9º e parágrafos, da Instrução nº 4 de novembro de 1963, do Conselho Federal de Assistentes Sociais, publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 1936, dou ciência, a quem interessar possa, que requereram inscrição, junto a este CRAS - 8ª Região — os Assistentes Sociais abaixo-relacionados:

- 1 — Sônia Caruza Jordão da Silva Gordo, filha de Claudionor Jordão e Carvalho e Violeta Labossiere Jordão, nascida em 14 de fevereiro de 1926, no Estado de Minas Gerais, casada, residente à S.Q.N. 403-404 — Bl. 12, apartamento 106 — Brasília, diplomada pela Escola de Serviço Social da Universidade de Goiás, registro do diploma nº 2.482 — DES-MEC.
- 2 — Maria Gomes da Rocha, filha de Vicente Gomes da Rocha e de Anta Gomes da Rocha, nascida em 29 de dezembro de 1939, no Estado do Rio Grande do Norte, solteira, residente à Escola Profissional Doméstica de Taguatinga — Área Especial nº 4 — Setor Norte — Brasília, diplomada pela Escola de Serviço Social da Universidade do Rio Grande do Norte, registro do diploma nº 588 — MEC — R.G.N.
- 3 — Danton Mazzei Nogueira, filho de Luciano Mazzei Nogueira e de Aurea Amaral Mazzei Nogueira, nascido em 7 de novembro de 1940, no Estado de São Paulo, casado, residente à S.Q.S. 413 — Bl. 9 — Apartamento 206, Brasília, diplomado pela Faculdade Paulista de Serviço Social, registro do diploma nº 9.671 — Universidade de São Paulo.
- 4 — Newton Paranhos, filho de Galeno Paranhos e de Maria Querobina, nascido em 29 de junho de 1922, no Estado de Goiás, casado, residente à Avenida W-3 — Q. 9 — Lote 135 — HP-3 — Brasília, diplomado pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás, registro do diploma nº 2.479 — DES-MEC.

- 5 — Eugénia Gontijo, filha de Amador Gontijo e de Marcília Moraes Gontijo, nascida em 29 de setembro de 1920, no Estado de Minas Gerais, residente à Avenida W-3 — Q. 21 — Bl. 5 — Casa 29 — Brasília, solteira, diplomada pela Escola de Serviço Social de Minas Gerais, registro do diploma nº 4 — DES-MEC.
- 6 — Maria Suzana da Cunha, filha de Gumercino Rodrigues da Cunha e de Brasília de Faria Cunha, nascida em 10 de outubro de 1935, no Estado de Minas Gerais, solteira, residente à Avenida W-3 — Q. 48 — Casa 19 — Brasília, diplomada pela Escola de Serviço Social de Minas Gerais, registro do diploma nº 342 — DES-MEC.
- 7 — Maria Luiza Viana Umbelino Lira, filha de Geraldo Umbelino de Souza e de Maria do Rosário Viana Umbelino, nascida em 13 de abril de 1940, casada, residente à Rua 4 número 53 — 1º andar — apartamento nº 2 — Goiânia — Goiás, diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás, registro do diploma nº 9 — Universidade Federal de Goiás.
- 8 — Delva da Silva Fernandes, filha de Otacilio Silva Júnior e de Noemia Seixas Silva, nascida em 3 de agosto de 1938, no Estado da Guanabara, casada, residente à Avenida Marechal Deodoro nº 868 — Planaltina — D.F., diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado da Guanabara, registro do diploma número 2.878 — DES-MEC.
- 9 — Ivanice Fernandes de Souza, filha de Felisberto Fernandes Pereira e de Santa Januária de Souza, nascida em 21 de junho de 1940, no Estado de Goiás, solteira, residente à Rua 60 nº 13 — Goiânia — Goiás, diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás, registro do diploma nº 15 — Universidade Federal de Goiás.
- 10 — Olga Metran Sinício, filha de Abílio Metran e de Alisa Sadi Metran, nascida em 4 de junho de 1916, no Estado de São Paulo, casada, residente à Rua 10, nº 12 — Goiânia — Goiás — diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás, registro do diploma nº 13 — Universidade Federal de Goiás.
- 11 — Nilza Naves de Almeida, filha de Lafayette Naves de Faria e de Maria Magdalena de Almeida, nascida em 11 de setembro de 1938, no Estado de Goiás, solteira, residente à Rua Piradentes nº 26 — Campinas — Goiânia — Goiás — diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás, registro do diploma nº 15 — Universidade Federal de Goiás.
- 12 — Maria do Carmo Jungmann, filha de Augusto Jungmann e de Ana Jardim da Silva Jungmann, nascida em 1 de abril de 1916, no Estado de Goiás, solteira, residente no Hotel Presidente — Aptº 514 — Goiânia — Goiás — diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás, registro do diploma nº 6 — Universidade Federal de Goiás.
- 13 — Maria Aparecida Rossi, filha de Benedito Rossi e de Maria do Carmo Pereira Rossi, nascida em 31 de julho de 1925, no Estado de Minas Gerais, solteira, residente à S.Q.S. 106 — Bl. 11 — Apartamento 402 — D.F. — diplomada pela Escola de Serviço Social da PUC — São Paulo, registro do diploma nº 941 — DES-MEC.
- 14 — Yolanda Montaud Pino, filha de Luiz Pino e de Sara Montaud Pino, nascida em 15 de julho de 1923, no Estado da Guanabara, solteira, residente no Hotel Imperial — Avenida W-3 — D.F. — diplomada pelo Instituto de Serviço Social PUC — GB, registro do diploma nº 941 — DES-MEC.
- 15 — Wanda Laura Leite, filha de Jeremias Rabelo Leite e de Laura Leite, nascida em 18 de janeiro de 1926, no Estado de São Paulo, solteira, residente à S.Q.S. — 409-10 — Bl. 26 — Entrada C — Apartamento 302 — D.F., diplomada pela Escola de Serviço Social Ana Néri — GB., registro do diploma nº 638 — MEC.

- 16 — Hely Brandi Vieira, filho de Luiz Vieira e de Elza Brandi Vieira, nascido em 24 de outubro de 1940, no Estado de São Paulo, casado, residente à Avenida W-3 — Q. 713-14 — Bl. 5 — Apartamento 13 — Assa Norte Comercial — DF. — diplomada pela Faculdade Paulista de Serviço Social da PUC — São Paulo, registro do diploma nº 9.678 — Universidade de São Paulo.
- 17 — Mônica de Santa Luzia Reis, filha de Balthazar dos Reis e de Jacy Juracy de Jesus, nascida em 19 de dezembro de 1924, no Estado de Goiás, solteira, residente à Avenida W-3 — Q. 20 — Casa 36 — D.F. — diplomada pela Escola de Serviço Social da PUC-GB, registro do diploma nº 101 — DES-MEC.
- 18 — Maria José Fernandes, filha de Raimunda Paula Fernandes, nascida em 19 de novembro de 1925, no Estado do Maranhão, solteira, residente à Travessa João Dias, 409 — Cuiabá — Mato Grosso, diplomada pela Escola de Serviço Social de Campinas — São Paulo, registro do diploma nº 298 — DES-MEC.
- 19 — Ruth Almada Cruz, filha de Carmemio Cordeiro da Cruz e de Cyrene Almada Horta Cruz, nascida em 1 de julho de 1943, no Estado de Minas Gerais, solteira, residente à Avenida W-3 — A.30 — Gl. 7 — Casa 7 — Brasília — D.F., diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, registro do diploma nº 3.154 — DES-MEC.

Qualquer contestação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Assistentes Sociais da Oitava Região, no seguinte endereço: Edifício do IRB — 3º andar — sala 307 — Setor Bancário - Sul — Brasília — DF.
Brasília, maio de 1967. — Maria Afonso das Dóres, 1ª Secretária.
(Nº 2.535-B — 31-5-67 — NCR\$ 30,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

(LEI Nº 5.227, DE 18 DE JANEIRO DE 1967)
Resolução nº SUP-RE-22-67 — Em 5 de abril de 1967
Re: Valores da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado de Borracha para borrachas de tipo "Coelho Rama".
O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe con-

fere os arts. 52 e 56 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o disposto no art. 21 da mesma lei, resolve:
Retificar os valores para cobrança da Taxa de Organização e Regulamentação, do Mercado da Borracha constantes do item "Coelho Rama" das Tabelas T (1) A a T (1) G fixados conforme quadro abaixo para as praças de Belém, Manaus, Itacatiara, Porto Velho, Rio Branco, Cuiabá e Ilhéus.

| Gênero, Espécie, Tipo e Procedência | Grupo | Umidade Máxima | NC\$/kg |
|-------------------------------------|-------|----------------|---------|
| Coelho Rama | 1º | 30% | 0,01.20 |
| | 2º | 50% | 0,01.00 |

2. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas no art. 48 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no art. 7º do Decreto-lei número 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.
3. Revogam-se quaisquer atos em contrário.
4. Esta Resolução vigora a partir de 1º de maio de 1967. — Cassio Fonseca, Superintendente.

2. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas no art. 48 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no art. 7º do Decreto-lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.
3. Revogam-se quaisquer atos em contrário.
4. Esta Resolução vigora a partir de 5 de abril de 1967. — Cassio Fonseca, Superintendente.

(LEI Nº 5.227, DE 18 DE JANEIRO DE 1967)
Resolução nº SUP-RE-23-67 — Em 5 de abril de 1967
Re: 1º Aditivo ao Convênio "A" entre a Superintendência da Borracha e o Banco da Amazônia S. A.
1. O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 52 e 56, da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que dispõe o art. 21 da mesma lei, resolve:
Aprovar o 1º Aditivo ao Convênio "A", firmado em 14 de março do corrente ano entre esta Superintendência e o Banco da Amazônia S. A., o qual é parte integrante desta Resolução.

(LEI Nº 5.227, DE 18 DE JANEIRO DE 1967)
Resolução nº SUP-RE-24-67 — Em 13 de abril de 1967
Re: Convênio entre a Superintendência da Borracha e o Banco da Amazônia S. A.
O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 52 e 56 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista a alínea (b) do art. 21 da mesma lei, resolve:
Aprovar o Convênio denominado "B", celebrado entre esta Superintendência e o Banco da Amazônia S. A., o qual é parte integrante desta Resolução.

2. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas no art. 48 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no art. 7º do Decreto-lei

nº 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

3. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

4. Esta Resolução vigora a partir de 13 de abril de 1967. — *Cassio Fonseca*, Superintendente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.978 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Assunto — Dispõe sobre a arrecadação de taxas devidas ao Instituto do Açúcar e do Alcool e fixa normas de controle dos estoques e da circulação do açúcar e álcool em poder das usinas e cooperativas centralizadoras de vendas.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe o § 3º do artigo 1º do Decreto-lei nº 56, de 18-11-1966 (*Diário Oficial da União* de 21-11-1966), e o artigo 69 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.1939, resolve:

Art. 1º As taxas referidas ao Art. 20 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, deverão ser recolhidas pelos produtores aos órgãos arrecadadores do I. A. A. ou da União, ao Banco do Brasil ou a outros estabelecimentos oficiais de crédito autorizados pelo I. A. A. até o último dia do mês subsequente àquele em que se verificar a saída do açúcar da fábrica ou de seus depósitos em decorrência de vendas, destinação como matéria-prima para o fabrico de outros produtos, empréstimos, permutas ou doações, sob pena das sanções previstas nos parágrafos 2º, 3º, e 5º do Art. 21, da Lei nº 4.870.

§ 1º No caso em que a comercialização do açúcar e do Alcool se processe através de cooperativas de produtores, com a formação de estoques a seu cargo, poderão as taxas referidas neste artigo ser arrecadadas e recolhidas pelas mencionadas cooperativas.

§ 2º As usinas cooperadas serão individualmente responsáveis pelos créditos do I. A. A. correspondentes à arrecadação das taxas, a que se refere este artigo, na proporção de suas entregas mensais de açúcar às cooperativas de produtores, respondendo estas solidariamente e seus diretores, gerentes e administradores subsidiariamente, pelo pagamento dos referidos créditos fiscais, conforme a norma do Artigo 47 e seu parágrafo único do Decreto nº 56.791, de 26 de agosto de 1965.

§ 3º O não recolhimento das taxas pelas cooperativas de produtores, nos prazos e na forma devidos, sujeitará cada uma das usinas cooperadas às penalidades estabelecidas nos §§ 2º, 3º e 5º do Art. 21, da Lei nº 4.870, de 1-12-1965, tomando-se como base, para a apuração dos débitos fiscais relativos a cada fábrica, o rateio, em cada mês, do total dos sacos de sessenta (60) quilos de açúcar vendidos pelas cooperativas, na proporção do açúcar por elas recebido de cada uma de suas associadas, assegurada às usinas ação regressiva contra a cooperativa a que estiverem vinculadas.

§ 4º As cooperativas de produtores ficarão solidariamente sujeitas às penalidades a que se refere o parágrafo anterior e subsidiariamente os respectivos diretores, gerentes e administradores.

Art. 2º Tendo em vista o que estabelecem o Artigo 5º e seu Parágrafo único do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1936, e Artigo 69, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.1939, ficam aprovados os modelos das notas e livros fiscais de números IAA-H.399 a IAA-H.412 e IAA-H.417, para uso obrigatório pelas usinas, refinarias, destilarias, cooperativas centralizadoras de vendas e seus respectivos depósitos armazenadores ou distribuidores de açúcar e álcool, de conformidade com as especificações neles contidas e com as instruções expedidas pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização do I. A. A.

Art. 3º Para os fins de controle a que se refere o § 3º do Art. 1º do Decreto-lei nº 56, (de 18.11.1966, ficam as usinas cooperadas ou não e as cooperativas de produtores, com a formação de estoques a seu cargo, obrigadas a inscrever seus armazéns de açúcar ou álcool ao "Cadastro Geral dos Depósitos não Anexos às Usinas", de conformidade com as determinações constantes do Artigo 10 do Decreto-lei nº 16, de 10.8.1966, e das instruções a serem baixadas em Resolução da Comissão Executiva.

§ 1º Os depósitos que funcionem sob a direção das cooperativas de produtores, centralizadoras de vendas e

de estoques, ficam sujeitos às mesmas exigências e sanções legais estabelecidas para os depósitos de "segunda saída" das usinas e destilarias, no que toca ao armazenamento, acondicionamento, livros fiscais, emissão e conservação de documentos fiscais, destacando-se as seguintes, por indispensáveis:

a) Nenhum açúcar poderá ser recebido pelo depósito sem estar acompanhado da nota respectiva de remessa (de usina ou depósito central da cooperativa) de modelos exigidos pela legislação em vigor;

b) Todo o açúcar recebido pelo depósito e em estoque deverá estar acondicionado em sacos, nos termos do Art. 21 e seus §§, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.1939, e artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, com a redação modificada pelo Artigo 2º do Decreto-lei nº 56, de 18.11.1966 e permanecer em pilhas organizadas de modo a não prejudicar sua contagem pela Fiscalização;

c) Nenhum açúcar poderá sair do depósito sem estar acompanhado da nota de remessa, de modelos exigidos pela legislação em vigor e, se destinado a terceiros, sem que contenha em sua sacaria a segunda numeração consecutiva de saída, estampada a carmibo, com tinta indelével;

d) Das diversas vias de que se compõe cada folha do Livro de Produção Diária — Parte III — (Discriminação das Saídas Tributadas de Açúcar), uma delas deverá ser obrigatoriamente enviada pelo depósito ao escritório central da cooperativa a que estiver vinculado, e outra à Inspeção Fiscal Regional do IAA encarregada do controle da arrecadação das taxas devidas ao IAA, até o dia 5 do mês seguinte ao em que se registram as saídas do produto;

e) Das diversas vias de que se compõe cada folha do Livro de Produção Diária — Parte X, (Movimento de

açúcar nos Escritórios Centrais das Cooperativas), uma delas devidamente escriturada, referente ao último dia de cada mês, deverá ser encaminhada à Inspeção Fiscal Regional encarregada do controle da arrecadação de taxas devidas ao IAA, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao que fizer referência.

§ 2º No caso de embarques marítimos será dispensada a numeração do 2º saída da sacaria, substituída pela indicação do código de inscrição do armazém, e as respectivas notas de remessa de 2ª saída obedecerão a modelo especial, adotando-se em relação a cada depósito a indicação, na nota, do código de inscrição do armazém.

§ 3º Das diversas vias de que se compõe cada folha do Livro de Produção Diária — Parte IV — (Discriminação das saídas de Açúcar sem o Recolhimento de Tributos), uma delas, devidamente escriturada, deverá ser encaminhada pelos usinas ao escritório central da cooperativa a que estiverem vinculadas, e outra à Inspeção Fiscal Regional encarregada do controle da arrecadação das taxas devidas ao IAA, até o dia 5 do mês seguinte ao em que se registram as saídas do produto.

§ 4º Serão encarregadas do controle da arrecadação das taxas recolhidas pelas cooperativas de produtores as Inspeções Fiscais Regionais sob cuja jurisdição se encontrem as sedes ou escritórios centrais das aludidas cooperativas.

§ 5º O recolhimento, em cada mês, das taxas devidas pelas usinas ao IAA será feito pelas cooperativas de produtores a que estiverem vinculadas, perante as Delegacias Regionais do IAA de suas sedes, através de guias especiais, para cada tipo de açúcar, instituídas pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização, tendo como base para apuração dos débitos fiscais relativos a cada fábrica, o rateio procedido da seguinte maneira:

a) Do total de sacos de açúcar, por safra e por tipos, vendido pela cooperativa e apurado pela soma das quantidades do produto registradas nas vias do Livro de Produção Diária (Parte III), recebidas mensalmente de seus depósitos;

b) Na proporção do açúcar total das usinas, por safra e por tipos, pela cooperativa, e apurado pela soma das quantidades registradas pelas usinas nas vias do Livro de Produção Diária (Parte IV), também recebidas mensalmente de cada uma de suas associadas;

c) Menos o montante (em sacos) das taxas já pago pela cooperativa durante a safra, nos meses anteriores.

d) Cada usina somente participará do rateio dos tipos de açúcar que por ela tenham sido entregues a cooperativa, na safra.

Art. 4º Para o controle dos depósitos de álcool, que funcionem sob a direção das cooperativas de produtores, aplicam-se no que couber, as mesmas disposições estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, de artigo 2º, desta Resolução.

Art. 5º A Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotará as providências que se fizerem necessárias à execução das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor 60 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente.

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.601

Preço NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Recambó Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

USINA _____ 1.ª VIA - DESTINATÁRIO

Propriedade de _____

Distrito _____ Município _____

Estado de _____

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do M. P. n.º _____

Inscrição Estadual n.º _____

NOTA FISCAL
NOTA DE REMESSA DE AÇÚCAR
1.ª SAÍDA

SAFRA DE _____ Em _____ de _____ de _____ (_____) h/s.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: _____

REMETE A

RUA _____ N.º _____ DISTRITO _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

INSCR. C.C.C.M.F. n.º _____ INSCR. ESTADUAL n.º _____

por VIA RODOVIÁRIA () FERROVIÁRIA () MARÍTIMA () AÉREA () FLUVIAL (), na condição P. V. U., através do

TRANSPORTADOR _____ DOMICILIADO _____

NO _____ LICENCIADO SOB O N.º _____ EM _____

| QUANTIDADE EM SACOS DE 60 KG. | TIPO DO AÇÚCAR | PRIMEIRA SAÍDA NUMERAÇÃO DO I.A.A. | PESO TOTAL |
|-------------------------------|----------------|---------------------------------------|------------|
| ALGARISBOS | ESTENSO | do _____ | |
| | | de _____ | |

VALOR DO AÇÚCAR AO PREÇO UNITÁRIO DE Cr\$ _____ Cr\$

TAXA DE DEFESA DO AÇÚCAR - POR SACO Cr\$ _____ Cr\$

TAXA DE EXPORTAÇÃO - POR SACO Cr\$ _____ Cr\$

IMPOSTO DE CONSUMO - POR SACO INC. _____ % Cr\$ _____ Cr\$

TOTAL DESTA NOTA Cr\$ _____ Cr\$

OBS.: PREENCHER USANDO CARBONO DE DUAS FACES. ESQUERDA DE DESTA NOTA

USINA _____ 1.ª VIA - DESTINATÁRIO

Propriedade de _____

Distrito _____ Município _____

Estado de _____

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do M. P. n.º _____

Inscrição Estadual n.º _____

NOTA FISCAL
NOTA DE REMESSA DE AÇÚCAR
2.ª SAÍDA

SAFRA DE _____ Em _____ de _____ de _____ (_____) h/s.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: _____

DE SEU DEPOSITO DE SEGUNDA SAÍDA LOCALIZADO NA RUA _____ N.º _____

DISTRITO _____ MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

REMETE A

RUA _____ N.º _____ DISTRITO _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

INSCR. C.C.C.M.F. n.º _____ INSCR. ESTADUAL n.º _____

por VIA RODOVIÁRIA () FERROVIÁRIA () MARÍTIMA () AÉREA () FLUVIAL (), na condição P. V. U., através do

TRANSPORTADOR _____ DOMICILIADO _____

NO _____ LICENCIADO SOB O N.º _____ EM _____

| QUANTIDADE EM SACOS DE 60 KG. | TIPO DO AÇÚCAR | SEGUNDA SAÍDA NUMERAÇÃO DO I.A.A. | PESO TOTAL |
|-------------------------------|----------------|--------------------------------------|------------|
| ALGARISBOS | ESTENSO | do _____ | |
| | | de _____ | |

VALOR DO AÇÚCAR AO PREÇO UNITÁRIO DE Cr\$ _____ Cr\$

TAXA DE DEFESA DO AÇÚCAR - POR SACO Cr\$ _____ Cr\$

TAXA DE EXPORTAÇÃO - POR SACO Cr\$ _____ Cr\$

IMPOSTO DE CONSUMO - POR SACO INC. _____ % Cr\$ _____ Cr\$

TOTAL DESTA NOTA Cr\$ _____ Cr\$

OBS.: PREENCHER USANDO CARBONO DE DUAS FACES. ESQUERDA DE DESTA NOTA

A COOPERATIVA _____ 1.ª VIA - DESTINATÁRIO

Estabelecida à Rua _____ N.º _____

Distrito _____ Município _____

Estado de _____

Inscrição Estadual n.º _____

Inscrição I.A.A. n.º _____

NOTA FISCAL
NOTA DE REMESSA DE AÇÚCAR
2.ª SAÍDA

SAFRA DE _____ Em _____ de _____ de _____ (_____) h/s.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: _____

REMETE A

RUA _____ DISTRITO _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

INSCR. C.C.C.M.F. n.º _____ INSCR. ESTADUAL n.º _____

por VIA RODOVIÁRIA () FERROVIÁRIA () AÉREA () FLUVIAL () na condição P.V.U. através do

TRANSPORTADOR _____ DOMICILIADO _____

NO _____ LICENCIADO SOB O N.º _____ EM _____

| QUANTIDADE EM SACOS DE SESENTA COLHAS | TIPO DO AÇÚCAR | PESO TOTAL |
|---------------------------------------|----------------|------------|
| ALGARISBOS | ESTENSO | |
| | | |

VALOR DO AÇÚCAR AO PREÇO UNITÁRIO DE Cr\$ _____ Cr\$

TAXA DE DEFESA DO AÇÚCAR - POR SACO Cr\$ _____ Cr\$

TAXA DE EXPORTAÇÃO - POR SACO Cr\$ _____ Cr\$

IMPOSTO DE CONSUMO - POR SACO INC. _____ % Cr\$ _____ Cr\$

TOTAL DESTA NOTA Cr\$ _____ Cr\$

OBS.: PREENCHER USANDO CARBONO DE DUAS FACES. ESQUERDA DE DESTA NOTA

I.A.A. Mod. N. 400-A S. Mult. n.º 329/66 20

A COOPERATIVA _____ 1.ª VIA - DESTINATÁRIO

Estabelecida à Rua _____ N.º _____

Distrito _____ Município _____

Estado de _____

Inscrição Estadual n.º _____

Inscrição I.A.A. n.º _____

NOTA FISCAL
NOTA DE REMESSA DE AÇÚCAR
2.ª SAÍDA

SAFRA DE _____ Em _____ de _____ de _____ (_____) h/s.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: _____

DE SEU DEPOSITO DE SEGUNDA SAÍDA LOCALIZADO NA RUA _____ N.º _____

DISTRITO _____ MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

REMETE A

RUA _____ DISTRITO _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

INSCR. C.C.C.M.F. n.º _____ INSCR. ESTADUAL n.º _____

por VIA MARÍTIMA, através do _____

DO PORTO DE _____ ESTADO DE _____

AGÚCAR DE PRODUÇÃO DE USINAS SUAS ASSOCIADAS:

| QUANTIDADE EM SACOS DE SESENTA COLHAS | TIPO DO AÇÚCAR | PRIMEIRA SAÍDA NUMERAÇÃO DO I.A.A. | PESO TOTAL |
|---------------------------------------|----------------|---------------------------------------|------------|
| ALGARISBOS | ESTENSO | do _____ | |
| | | de _____ | |

VALOR DO AÇÚCAR AO PREÇO UNITÁRIO DE Cr\$ _____ Cr\$

TAXA DE DEFESA DO AÇÚCAR - POR SACO Cr\$ _____ Cr\$

TAXA DE EXPORTAÇÃO - POR SACO Cr\$ _____ Cr\$

IMPOSTO DE CONSUMO - POR SACO INC. _____ % Cr\$ _____ Cr\$

TOTAL DESTA NOTA Cr\$ _____ Cr\$

VALOR DO AÇÚCAR AO PREÇO UNITÁRIO DE Cr\$ _____ Cr\$

TAXA DE DEFESA DO AÇÚCAR - POR SACO Cr\$ _____ Cr\$

TAXA DE EXPORTAÇÃO - POR SACO Cr\$ _____ Cr\$

IMPOSTO DE CONSUMO - POR SACO INC. _____ % Cr\$ _____ Cr\$

TOTAL DESTA NOTA Cr\$ _____ Cr\$

I.A.A. Mod. N. 400-B S. Mult. n.º

A COOPERATIVA _____ 1ª. via - Destinatário
 ESTABELECIDADA EM _____
 MUNICÍPIO DE _____ ESTADO _____
 Inscrição Estadual nº _____
 Inscrição no I.A.A. nº _____
 NOTA FISCAL
 NOTA DE REMESSA DE AÇÚCAR
 2ª. SAÍDA
 Série _____ Nº _____

SAFRA DE _____ NATUREZA DA OPERAÇÃO _____
 EM _____ de _____ de _____ de _____
 DE SEU DEPÓSITO DE SEGUNDA SAÍDA LOCALIZADO NUNCA _____ Nº _____
 DISTRITO _____ MUNICÍPIO _____ ESTADO _____
 REMETA A _____
 RUA _____ DISTRITO _____ Nº _____
 MUNICÍPIO _____ ESTADO _____
 INSCR. COC.MF nº _____ INSCR. ESTADUAL nº _____
 por VIA RODOVIÁRIA () FERROVIÁRIA () MARÍTIMA () AÉREA () FLUVIAL (),
 através do TRANSPORTADOR _____ DOMICILIADO _____
 nome do motorista ou da empr. _____ endereço completo _____
 Nº _____ LICENCIADO SOB O Nº _____ EM _____
 tipo do veículo _____ município - estado _____

AÇÚCAR DE PRODUÇÃO DE USINAS SUAS ASSOCIADAS:

| QUANTIDADE EM SACOS DE 50 KG. | TIPO DO AÇÚCAR | SEGUNDA SAÍDA | PÊSO TOTAL |
|-------------------------------|----------------|---------------------|------------|
| ALCANTARAS | EXTENSO | NUMERAÇÃO DO I.A.A. | |
| | | CÓDIGO " " | |
| | | de " " | |
| | | a " " | |

MERCADORIA RECEBIDA _____ VALOR DO AÇÚCAR AO PREÇO UNITÁRIO Cr\$ _____ Cr\$ _____
 EM _____ TAXA DE DESPESA DO AÇÚCAR-POR SACO Cr\$ _____ Cr\$ _____
 TAXA DE EXPORTAÇÃO - POR SACO Cr\$ _____ Cr\$ _____
 p/Destinatário IMPÓSTO DE CONSUMO - POS. _____ INC. _____ Cr\$ _____ Cr\$ _____
 TOTAL DESTA NOTA Cr\$ _____

Pela Usina

IAA - Mod.400-C S. Mult. nº

A DESTILARIA/USINA _____ 1ª. VIA - DESTINATÁRIO
 Propriedade de _____
 Distrito _____ Município _____
 Estado de _____
 Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. nº _____
 Inscrição Estadual nº _____
 NOTA FISCAL
 NOTA DE EXPEDIÇÃO DE ALCOOL
 Série _____ Nº _____

SAFRA DE _____ NATUREZA DA OPERAÇÃO _____
 EM _____ de _____ de _____ de _____

REMETE A _____
 RUA _____ Nº _____ DISTRITO _____
 MUNICÍPIO _____ ESTADO _____
 INSCR. COC.MF nº _____ INSCR. ESTADUAL nº _____
 por VIA RODOVIÁRIA () FERROVIÁRIA () MARÍTIMA () AÉREA () FLUVIAL (), na condição P. V. U. através do
 TRANSPORTADOR _____ DOMICILIADO _____
 nome do motorista ou da empr. _____ endereço completo _____
 Nº _____ LICENCIADO SOB O Nº _____ EM _____
 tipo do veículo _____ município - estado _____

ALCOOL DE _____ ° GL. A TEMPERATURA DE 15° CENTÍGRADOS

| QUANTIDADE EM LITROS | CONDICIONAMENTO | AUTORIZAÇÃO S.A.S. (SEAA) |
|----------------------|-----------------|---|
| ALCANTARAS | EM | C.I.E.A. nº _____ de _____ de _____ |
| | | Total admitido pelo poder (Inclusivo) Cr\$ _____ |
| | | A reter Cr\$ _____ |
| | | Total autorizado Cr\$ _____ |

MERCADORIA RECEBIDA _____ VALOR DO ALCOOL AO PREÇO UNITÁRIO DE Cr\$ _____ Cr\$ _____
 EM _____ TAXA DE DEFESA DO ALCOOL - POR LITRO Cr\$ _____ Cr\$ _____
 IMPÓSTO DE CONSUMO - POS. _____ INC. _____ Cr\$ _____ Cr\$ _____
 p/Destinatário TOTAL DESTA NOTA Cr\$ _____

Pela Usina/Destilaria

IAA - Mod. 400-C S. Mult. nº

A REFINARIA _____ 1ª. VIA - DESTINATÁRIO
 Propriedade de _____
 Rua _____ Nº _____
 Cidade _____ Estado _____
 Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. nº _____
 Inscrição Estadual nº _____
 NOTA FISCAL
 NOTA DE ENTREGA DE AÇÚCAR
 Série _____ Nº _____

NATUREZA DA OPERAÇÃO _____
 EM _____ de _____ de _____ de _____

REMETE A _____
 RUA _____ Nº _____ DISTRITO _____
 MUNICÍPIO _____ ESTADO _____
 INSCR. COC.MF nº _____ INSCR. ESTADUAL nº _____

por VIA RODOVIÁRIA () FERROVIÁRIA () MARÍTIMA () AÉREA () FLUVIAL (), expedido de fábrica pelo
 TRANSPORTADOR _____ DOMICILIADO _____
 nome do motorista ou da empr. _____ endereço completo _____
 Nº _____ LICENCIADO SOB O Nº _____ EM _____
 tipo do veículo _____ município - estado _____

em seguintes quantidades de açúcar, de sua produção:

| QUANTIDADE DE SACOS | PESOS | | TIPOS DE AÇÚCAR | PREÇOS - Cr\$ | |
|---------------------|----------|-------|-----------------|---------------|------------|
| | Unitário | Total | | Unitário | Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| SOMAS | | | | | Cr\$ _____ |

MERCADORIA RECEBIDA _____ IMPÓSTO DE CONSUMO - POS. _____ INC. _____ Cr\$ _____ Cr\$ _____
 EM _____ TOTAL DESTA NOTA Cr\$ _____
 p/Destinatário

Pela Refinaria

A CASA COMERCIAL _____ 1ª. VIA - DESTINATÁRIO
 Propriedade de _____
 Rua _____ Nº _____
 Cidade _____ Estado _____
 Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. nº _____
 Inscrição Estadual nº _____
 NOTA FISCAL
 NOTA DE ENTREGA DE AÇÚCAR
 Série _____ Nº _____

NATUREZA DA OPERAÇÃO _____
 EM _____ de _____ de _____ de _____

REMETE A _____
 RUA _____ Nº _____ DISTRITO _____
 MUNICÍPIO _____ ESTADO _____
 INSCR. COC.MF nº _____ INSCR. ESTADUAL nº _____

por VIA RODOVIÁRIA () FERROVIÁRIA () MARÍTIMA () AÉREA () FLUVIAL (), na condição P. V. U. através do
 TRANSPORTADOR _____ DOMICILIADO _____
 nome do motorista ou da empr. _____ endereço completo _____
 Nº _____ LICENCIADO SOB O Nº _____ EM _____
 tipo do veículo _____ município - estado _____

AÇÚCAR DA SAFRA DE _____

| QUANTIDADE DE SACOS | PÊSO - KG | | FABRICADO POR: nome/município/estado | TIPOS DE AÇÚCAR | PREÇOS - Cr\$ | |
|---------------------|-----------|-------|--------------------------------------|-----------------|---------------|------------|
| | Unitário | Total | | | Unitário | Total |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| SOMAS | | | | | | Cr\$ _____ |

MERCADORIA RECEBIDA _____
 EM _____
 p/Destinatário

Pela Usina/Refinaria

OBS.: PRECISAR USAR CARRÃO DE BONS PÊSOS. EXCERTEÇÃO SUFICIENTE NUNCA ESTA NOTA.

OBS.: PRECISAR USAR CARRÃO DE BONS PÊSOS. EXCERTEÇÃO SUFICIENTE NUNCA ESTA NOTA.

LIVRO DE PRODUÇÃO DIÁRIA

(Art. 69 do Decreto-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1936)

PARTE I - REGISTRO DIÁRIO

FOLHA Nº _____
SAFRA DE _____
DATA _____

USINA _____
Estado _____

| I - AÇÚCAR (Sacos de 60 Kg.) | | | | II - ALCOOL (GL - TEMPERATURA 15° C) | | | | III - ESTATÍSTICA GERAL DA SAFRA | | | |
|------------------------------|----|----|-------|--------------------------------------|----|----|-------|--|----|----|-------|
| Q1 | Q2 | Q3 | TOTAL | Q1 | Q2 | Q3 | TOTAL | Q1 | Q2 | Q3 | TOTAL |
| 01 - Moagem Cana Própria | | | | 01 - Mal Residual empregado | | | | 01 - Dias consecutivos saíra açúcar | | | |
| 02 - Idem, do Fornecedor | | | | 02 - Moagem Canas Próprias | | | | 02 - Idem, extra álcool | | | |
| 03 - Idem, Outros Origens | | | | 03 - Idem, do Fornecedor | | | | 03 - Hs. efetivas tubificação açúcar | | | |
| 04 - TOTAL MÓDULO P/AÇÚCAR | | | | 04 - Idem, Outros Origens | | | | 04 - Idem, destilação álcool | | | |
| 05 - ESTOQUE NA USINA | | | | 05 - TOTAL MÓDULO P/ALCOOL | | | | 05 - Horas Efetivas de Moagem | | | |
| 06 - TIPO " " " " | | | | 06 - GRADUAÇÃO " " " " | | | | 06 - Horas Perdidas na Moagem (%) | | | |
| PRODUÇÃO REALIZADA | | | | PRODUÇÃO REALIZADA | | | | (*) DISCRIMINAÇÃO: | | | |
| Saídas Tributáveis | | | | Saídas Tributáveis | | | | DOMINGOS, FERIADOS, ETC. | | | |
| Outras Saídas | | | | Outras Saídas | | | | LIMPEZA | | | |
| TOTAL SAÍDO | | | | TOTAL SAÍDO | | | | VAPOR E FÚRÇA | | | |
| ESTOQUE NA USINA | | | | ESTOQUE NA USINA | | | | FALTA DE CANAS | | | |
| 07 - TIPO " " " " | | | | 07 - GRADUAÇÃO " " " " | | | | DEFEITOS MECÂNICOS | | | |
| PRODUÇÃO REALIZADA | | | | PRODUÇÃO REALIZADA | | | | OUTROS MOTIVOS | | | |
| Saídas Tributáveis | | | | Saídas Tributáveis | | | | B) REEMBOLSOS (PREÇOS DE CÂMBIO DO DIA DE CADA QUANTIDADE): | | | |
| Outras Saídas | | | | Outras Saídas | | | | 07 - Rendimento industrial - Açúcar p/ Tonelada de Cana | | | |
| TOTAL SAÍDO | | | | TOTAL SAÍDO | | | | 08 - Idem - Alcool p/Tonelada de Canas | | | |
| ESTOQUE NA USINA | | | | ESTOQUE NA USINA | | | | 09 - Idem - Mel Residual para 1L. de álcool | | | |
| 08 - TIPO " " " " | | | | 08 - GRADUAÇÃO " " " " | | | | 10 - Média diária de fabricação açúcar (Item III-A-03) | | | |
| PRODUÇÃO REALIZADA | | | | PRODUÇÃO REALIZADA | | | | 11 - Idem, de fabricação de álcool (Item III-A-04) | | | |
| Saídas Tributáveis | | | | Saídas Tributáveis | | | | 12 - Média horária de moagem (Item III-A-05) | | | |
| Outras Saídas | | | | Outras Saídas | | | | 13 - Mel obtido por Tonelada de Canas | | | |
| TOTAL SAÍDO | | | | TOTAL SAÍDO | | | | 14 - Canas Próprias - Hectares Cortados | | | |
| ESTOQUE NA USINA | | | | ESTOQUE NA USINA | | | | 15 - Outras Canas - Hectares Cortados | | | |
| 09 - TIPO " " " " | | | | 09 - GRADUAÇÃO " " " " | | | | 16 - Canas Próprias - Rendimento Agrícola p/Ha | | | |
| PRODUÇÃO REALIZADA | | | | PRODUÇÃO REALIZADA | | | | 17 - Outras Canas - Rendimento Agrícola p/Ha | | | |
| Saídas Tributáveis | | | | Saídas Tributáveis | | | | C) ELEMENTO - DIFERENÇAS (PREÇOS DO DIA DE CADA QUANTIDADE): | | | |
| Outras Saídas | | | | Outras Saídas | | | | 18 - Estoque Mal beneficiado | | | |
| TOTAL SAÍDO | | | | TOTAL SAÍDO | | | | 19 - Produção do Mal Residual | | | |
| ESTOQUE NA USINA | | | | ESTOQUE NA USINA | | | | 20 - Compras de Mal Residual | | | |
| 10 - TIPO " " " " | | | | 10 - TIPO " " " " | | | | 21 - Vendas de Mal Residual | | | |
| PRODUÇÃO REALIZADA | | | | PRODUÇÃO REALIZADA | | | | 22 - Outras Saídas do Mal Residual | | | |
| Saídas Tributáveis | | | | Saídas Tributáveis | | | | 23 - Relação Alcool/Açúcar - por saca | | | |
| Outras Saídas | | | | Outras Saídas | | | | 24 - Índice de aproveitamento de tempo na moagem | | | |
| TOTAL SAÍDO | | | | TOTAL SAÍDO | | | | 25 - Produção de Açúcar | | | |
| ESTOQUE NA USINA | | | | ESTOQUE NA USINA | | | | 26 - Canas Aldeas - Hectares de Açúcar | | | |
| 11 - TIPO " " " " | | | | 11 - TIPO " " " " | | | | 27 - Mal Residual - Hectares de Açúcar | | | |
| PRODUÇÃO REALIZADA | | | | PRODUÇÃO REALIZADA | | | | 28 - Produção ALCOOL DE MEL RESIDUAL | | | |
| Saídas Tributáveis | | | | Saídas Tributáveis | | | | 29 - Produção ALCOOL DE CANAS (MEL RESIDUAL) | | | |
| Outras Saídas | | | | Outras Saídas | | | | | | | |
| TOTAL SAÍDO | | | | TOTAL SAÍDO | | | | | | | |
| ESTOQUE NA USINA | | | | ESTOQUE NA USINA | | | | | | | |
| 10 - Açúcar em Processo | | | | 10 - Açúcar em Processo | | | | | | | |

LIVRO DE PRODUÇÃO DIÁRIA
 (Art. 69 do Decreto-Lei 1831, de 4 de dezembro de 1959)
 PARTE II - EXTRATO QUINZENAL

1.ª Via - Fumo
 USINA _____
 Propriedade _____
 Município _____ Estado _____

FOLHA Nº _____
 SAFRA DE _____ DE _____
 MÊS DE _____ DE _____
 (CONTINUAÇÃO/CONCLUSÃO)

| I - AÇÚCAR (Sacos de 60 Kg.) | | | | II - ALCOOL (GL - TEMPERATURA 15° C) | | | | III - ESTATÍSTICA GERAL DA SAFRA | | | |
|---|--------------|-----|-------|---|--------------|-----|-------|---|--------------|-----|-------|
| M | MÊS ANTERIOR | MÊS | TOTAL | M | MÊS ANTERIOR | MÊS | TOTAL | M | MÊS ANTERIOR | MÊS | TOTAL |
| A) MATÉRIA PRIMA 01 - Mel Residual empregado 02 - Moagem Canas Próprias 03 - Mat. de Fomeçoca 04 - Mat. Outras Origens 05 - TOTAL MODO P/ALCOOL B) MOVIMENTAÇÃO 06 - GRADUAÇÃO " " PRODUÇÃO REALIZADA Saídas Tributáveis Outras Saídas TOTAL SAÍDO ESTOQUE NA USINA | | | | A) MATÉRIA PRIMA 01 - Mel Residual empregado 02 - Moagem Canas Próprias 03 - Mat. de Fomeçoca 04 - Mat. Outras Origens 05 - TOTAL MODO P/ALCOOL B) MOVIMENTAÇÃO 06 - GRADUAÇÃO " " PRODUÇÃO REALIZADA Saídas Tributáveis Outras Saídas TOTAL SAÍDO ESTOQUE NA USINA | | | | A) DISPÊNDIO DE TEMPO 01 - Dias consecutivos safra, apices 02 - Mat. safra, mata 03 - Hrs. atividades intermédias apices 04 - Mat. destilação álcool 05 - Horas Especiais de Moagem 06 - Horas Perdidas na Moagem (C) (C) DISCRIMINAÇÃO DOMINGOS, FERIADOS, ETC LIMPEZA VAPOR E FORÇA FALTA DE CANAS DEFETOS MECÂNICOS OUTROS MOTIVOS | | | |
| 07 - TIPO " " PRODUÇÃO REALIZADA Saídas Tributáveis Outras Saídas TOTAL SAÍDO ESTOQUE NA USINA | | | | 07 - TIPO " " PRODUÇÃO REALIZADA Saídas Tributáveis Outras Saídas TOTAL SAÍDO ESTOQUE NA USINA | | | | B) REQUISITOS 07 - Rendimento Industrial - Apices p/ Tonelada de Canas 08 - Mat. - Alcool p/Tonelada de Canas 09 - Mat. - Mat Residual para GL de Mat. 10 - Média diária de destilação apices (Item II-A-05) 11 - Mat. de fabricação de álcool (Item II-A-04) 12 - Média diária de moagem (Item II-A-02) 13 - Mat. obtido por Tonelada de Canas 14 - Canas Próprias - Hectares Cortados 15 - Outras Canas - Hectares Cortados 16 - Canas Próprias - Rendimento Agrícola p/Hectare 17 - Outras Canas - Rendimento Agrícola p/Hectare | | | |
| 08 - TIPO " " PRODUÇÃO REALIZADA Saídas Tributáveis Outras Saídas TOTAL SAÍDO ESTOQUE NA USINA | | | | 08 - TIPO " " PRODUÇÃO REALIZADA Saídas Tributáveis Outras Saídas TOTAL SAÍDO ESTOQUE NA USINA | | | | C) ELEMENTOS NUMÉRICOS 18 - Estoque Mel remanescente outra safra 19 - Produção de Mel Residual 20 - Compras de Mel Residual 21 - Vendas de Mel Residual 22 - Outras Saídas de Mel Residual 23 - Balanço Álcool/Açúcar - por saca 24 - Índice de aproveitamento de tempo na moagem 25 - Produção de Açúcar 26 - Canas Matas p/fabricação de Açúcar 27 - Mel Residual p/fabricação de Açúcar 28 - Produção ALCOOL DE MEL RESIDUAL 29 - Produção ALCOOL DE CANAS (MOAGEM DIRETA) | | | |
| 09 - TOTAIS PRODUÇÃO REALIZADA SAÍDAS TRIBUTÁVEIS OUTRAS SAÍDAS TOTAL SAÍDO ESTOQUE NA USINA | | | | 09 - TOTAIS PRODUÇÃO REALIZADA SAÍDAS TRIBUTÁVEIS OUTRAS SAÍDAS TOTAL SAÍDO ESTOQUE NA USINA | | | | 11 - Alcool em Processo no último dia do mês | | | |

LIVRO DE PRODUÇÃO DIÁRIA

PARTES DA DISCRIMINAÇÃO DE SAÍDAS TRIBUTADAS DE AÇÚCAR

Art. 99 do Decreto-Lei 1931, de 04/12/1959 e Art. 20, I e II, do Lei n.º 4.570, de 01/12/1965

UNIDADE: Sacas 90 Kg

DEPARTAMENTO DE AÇÚCAR

4º No. - Produção

Indústria em:

USINA

Município:

Propriedade:

Data:

Município:

| I - DOCUMENTAÇÃO | | | | II - AÇÚCAR SAÍDO | | III - IMPOSTAÇÃO - G99 | | | | IV - DESTINATÁRIO | | | |
|------------------|-------|----------------------|------|---------------------|-------------------------|--|--|--|--|-------------------|--------------------|----------|------|
| DATA | SÉRIE | QUANTIDADES POR TIPO | | REFERÊNCIA DE SAÍDA | PREÇO UNITÁRIO DE VENDA | TAXA DE DEFESA | | TAXA DE EXPORTAÇÃO | | PARTIDA | NOME DO IMPORTADOR | ENDEREÇO | CNPJ |
| | | Tipo | Tipo | | | VALOR TRANSFERIDO POR MEIO DO RECEBIM. | VALOR TRANSFERIDO POR MEIO DO RECEBIM. | VALOR TRANSFERIDO POR MEIO DO RECEBIM. | VALOR TRANSFERIDO POR MEIO DO RECEBIM. | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

SOMA/TRANSPORTE.....

(*) Meios de Transporte: R-Rodoviário, F-Ferroviário, M-Marítimo, FL-Fluvial, A-Aéreo, NF/RE, etc. - Obligado. - Remessa até o dia 5 do mês subsequente.

OBSERVAÇÕES:

LIVRO DE PRODUÇÃO DIÁRIA

**PARTE IV - DISCRIMINAÇÃO DAS SAÍDAS DE AÇÚCAR SEM
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DEVIDOS AO I.A.A.
(Art. 60 do Decreto-Lei 1831 de 04/12/1939 e Artigo 20 da Lei nº
4.872 de 01/12/1965)**

UNIDADE: Sacos 60 Kg.

(CONTINUAÇÃO/CONCLUSÃO)

FOLHA Nº _____
SAFRA DE _____
MÊS DE _____
ANO DE _____

USINA _____
Propriedade _____
Município _____ Estado _____

| I - DOCUMENTAÇÃO | | | | II - AÇÚCAR SAÍDO | | | | III - MOVIMENTAÇÃO | | | | IV - DESTINATÁRIO | |
|------------------------|-------|----------------------|--------|-----------------------|---|--------------------------|--------------------------|------------------------|-------|--------------------|------|-------------------|------|
| NOTA FISCAL DE REMESSA | | QUANTIDADES POR TIPO | | NUMERAÇÃO DE SAÍDA DE | A | VALOR DO AÇÚCAR POR SACO | Natureza da Operação (1) | (2) Meio de Transporte | FIRMA | MUNICÍPIO E ESTADO | | | |
| DIA | SÉRIE | TIPO | NÚMERO | | | | | | | | TIPO | TIPO | TIPO |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

OBSEVAÇÕES:
- SOMA/TRANSPORTE.....
(1) Natureza da Operação: Dep.º = Transferência à Depósito, Exp.º = Exportação (se a isenção for regulamentada pelo I.A.A.)
(2) Meios de Transporte: R - Rodoviário, F - Ferroviário, M - Marítimo, FL - Fluvial, A - Aéreo, M/F/R etc. - Conjugado.

Em _____ de _____ de _____
Pela Usina - Funcionário Responsável

LIVRO DE PRODUÇÃO DIÁRIA

PARTE VI - DISCRIMINAÇÃO DE SAÍDAS DE ALCOOL SEM RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS AO I.A.A. (Art. 20, III, da Lei 4.870, de 01/12/1965 e Art. 86, II, do Decreto n.º 56.791, de 28/6/1965 - Regulamento do Imposto de Consumo)

UNIDADE: L.Litros.

DESTILARIA/USINA

Propriedade

Município

Estado

Inscrição no C.G.C. do Ministério da Fazenda n.º

(CONTINUAÇÃO/CONCLUSÃO)

FOLHA N.º

SAFRA DE

MÊS DE

1.ª Via - Firma

Table with columns: I - DOCUMENTAÇÃO (Nota Fiscal, Dia, Série, Número), II - ALCOOL SAÍDO (Quantidade, Temperatura), III - MOVIMENTAÇÃO (Preço Oficial, Valor Total), IV - DESTINATÁRIO (Firma, Município e Estado).

SOMA / TRANSPORTE

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

OBSERVAÇÕES: (*) Meios de Transporte: R-Rodoviário, F-Ferroviário, M-Marítimo, FL-Fluvial, A-Aéreo, R/F/M, etc. - Conjugado.

OBS:

En

Para União/República - Funcionário Responsável

LIVRO DE PRODUÇÃO DIÁRIA

PART. VIII - ART. 25 DO DECRETO-LEI 1631 DE 4/12/59
UNIDADE: Espaço de 50 kg

ESTABELECIAMENTO DE REFINAÇÃO OU DEBENEFICIAMENTO DE AÇÚCAR

SAFRA _____ DE _____
MÊS _____ DE _____

Propriedade _____ Estado _____
Endereço _____ Local _____

| D I A | I - AÇÚCAR EM RAMA | | | | II - AÇÚCAR REFINADO OU BENEFICIADO | | | | | | |
|-------------|---------------------|-------------------|-------------|----------------------------|-------------------------------------|---------------------|-------------------|-------|---------------------|-------------------|-------|
| | a) - ENTRADAS | | b) - SAIDAS | | c) - ESTOQUES | | d) - SAIDAS | | e) - ESTOQUES | | |
| | COTA COMPULSÓRIA | OUTRAS ORIGENS | TOTAL | REFINAÇÃO E/COMPULSÓRIA | REFINAÇÃO OUTRAS ORIGENS | DOTA COMPULSÓRIA | OUTRAS ORIGENS | TOTAL | DOTA COMPULSÓRIA | OUTRAS ORIGENS | TOTAL |
| 1 | | | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | | | | | |
| SOMA | | | | | | | | | | | |
| ANT. | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | |

Quilogramas/Artesina
- kg Artesina _____ kg
- kg mds _____ kg
Aplicar em processo, além de mds

LEI Nº 1631 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

gruzejros novos) cada uma, no caso de débitos em montania superior a NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), efetuando-se o pagamento da primeira prestação, obrigatoriamente, dentro de 90 (noventa) dias da data da vigência desta Resolução.

c) em duas prestações mensais, iguais e sucessivas, se o valor do débito estiver compreendido entre NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) e NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), devendo a primeira ser paga dentro de 90 (noventa) dias da data da vigência desta Resolução.

§ 10. Excluem-se das disposições do parágrafo anterior os débitos cuja cobrança esteja suspensa por medida processual, administrativa ou judicial, se o devedor ou seu representante legal já tiver depositado, em moeda, a importância questionada, ou vier a fazê-lo, dentro de 30 (noventa) dias da data da vigência desta Resolução.

Art. 2º Ressalvados os casos especiais previstos em lei, quando a importância do tributo for exigível parceladamente, vencida uma prestação e não paga até o vencimento da prestação seguinte considerar-se-á vencida

a dívida global, sujeitando-se o devedor às sanções legais

Art. 3º Quando houver decisão condenatória da primeira instância, o devedor poderá eximir-se da correção monetária desde que no prazo de recurso, proceda o depósito prévio do valor das contribuições ou taxas e das multas aplicadas.

Art. 4º Quando o débito fiscal resultar de decisão de instância superior administrativa, relativa a taxas ou contribuições que houver modificado decisão de primeira instância favorável ao autuado, o cálculo da correção monetária far-se-á a partir da data em que tiver transado em julgado a última decisão.

Art. 5º Os devedores que pretendem liquidar seus débitos por uma das formas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 9º do art. 1º desta Resolução, deverão requerer esse benefício de modo a serem respeitados os prazos de recolhimento estabelecidos nesses dispositivos.

§ 1º Se o Instituto do Açúcar e do Alcool no levantamento ou recebimento dos débitos fiscais, omitir alguma parcela, serão reabertos os prazos pre-

vistas nos dispositivos acima, tão logo seja levantado o débito relativo a omissão.

§ 2º Apresentados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da vigência desta Resolução, os requerimentos a que alude este artigo, e procedidos os levantamentos dos débitos, os interessados assinarão o respectivo termo de confissão, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação que lhes for feita e de acordo com modelo a ser minútuado pela Divisão Jurídica, com o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da primeira prestação, contados da assinatura do respectivo termo de confissão, assegurada a utilização dos prazos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 9º do artigo 1º desta Resolução, quando for o caso.

§ 3º Do termo aludido no parágrafo anterior, constará a cláusula de que o não cumprimento das obrigações nele constantes importará na imediata inscrição de saída do débito, para os efeitos do artigo 2º do Decreto-lei nº 960, de 17.12.38.

Art. 6º No cálculo da correção monetária, a atualização do valor do cré-

dito do Instituto será feita a partir do vencimento do trimestre civil em que deveriam ter sido liquidados os débitos fiscais, excluindo o período anterior a 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Os devedores que depositaram no ano de 1964, contribuições e 50% (cinquenta por cento) das multas devidas, com a finalidade de se valerem dos benefícios concedidos pelo parágrafo 7º do artigo 7º da Lei número 4.357, de 16-7-64, estão dispensados do recolhimento dos 50% (cinquenta por cento) restantes da multa, ficando liquidados os débitos fiscais respectivos.

Art. 8º Aos casos omissos na presente Resolução serão aplicadas, na que for cabível, as normas regulamentares baixadas pelo Ministério da Fazenda sobre o assunto.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessão da Comissão Executiva, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Antônio Euclido Inojosa de Andrade, Presidente.

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 174 — Criar um Escritório de Fiscalização de Obras, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, com jurisdição sobre a referida cidade e as de Dourados, Bela Vista, Amambai, Aquidauana, Bataguçu e Nova Andradina, subordinado ao 11.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo nº 4.977-67).

Nº 177 — Autorizar o Cirurgião-Dentista nível 21, Chefe da Seção Assistencial (AS), símbolo 3-F, do Quadro de Pessoal P.P. — deste Departamento, Ruy Kramer Amaral, lotado no 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a operar com aparelhagem de Raio X, do mesmo Distrito. (Proc. nº 3.581-67).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 179 — Designar o Procurador de 3.ª Categoria do Quadro de Pessoal P.P. — deste Departamento, Lucas do Prado Netto para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral deste Departamento, em virtude da vaga decorrente da dispensa de Ceres Valverde de Lacerda Rocha. (Processo nº 5.395-67).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto número

1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 175 — Exonerar, a pedido, a partir de 8 de maio de 1967, no Quadro de Pessoal — P.F. — deste Departamento, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, do cargo de Motorista CT-401.12.C, Ivaldo Rosendo do Bonfim, matrícula nº 1.160.044, lotado na Administração Central — Estado da Guanabara (Proc. nº 5.333-67).

Nº 176 — Exonerar, a pedido, a partir de 2 de abril do corrente ano, no Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, do cargo de Dactilógrafa nível 7, Walмира Cunha da Nobrega, matrícula nº 2.133.029, lotação do 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Proc. nº 5.615-67).

Nº 180 — Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de maio de 1966, no Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, do cargo de Feitor GL-401.6, Gilson Carvalho dos Santos, matrícula número 2.159.796, lotado no 3.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo nº 11.969-66).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 resolve:

Nº 178 — Autorizar o Cirurgião-Dentista nível 20 do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, João Jorge Diniz Barbachan, lotado no 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a operar com aparelhagem de Raio X, do mesmo Distrito. (Proc. nº 3.580-67). — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1967. — Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral Substituto.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 23-67

Publicado no Diário Oficial de 19.5.67.

Rodovia: BR-135-MG.

Trecho: Rio — Belo Horizonte.

Obra: Projeto e construção de duas obras de arte nos kms. 387 e 443.

Retificação

No capítulo I, item 3, letra g, onde se lê: ... reservando-o o DNER ...; leia-se: ... reservando-se o DNER ...

No Capítulo II, item 7, onde se lê: ... a 750 metros de comprimento mínimo ... leia-se: ... a 750 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo ...

No capítulo IV, item 12.1, onde se lê: ... em tubarões previstos ...; leia-se: ... em tubulões previstos ...

No capítulo VI, item 16, exclua-se: fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno indicados pelas condagens.

No capítulo VI, item 17, leia-se: Casa algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

No capítulo VI, item 22, onde se lê: ... em traço de cimento ...; leia-se: ... em traço de concreto ...

No capítulo VIII, item 26, onde se lê: ... com o parcelamento ...; leia-se: ... com medições e o parcelamento ...

No capítulo X, item 33, II, onde se lê: ... pelo contratante de % a % ... leia-se: ... pelo contratante de 0,1% a 2% ...

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 9/67 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 9.5.67

Rodovia: BR-050/MG (ex-BR-106/MG)

Trecho: Uberaba-Delta (Divisa MG/SP)

Subtrecho: Km 508,2 ao 542,2 (zero em Brasília) código 050-MG-05

Retificação

No capítulo II, § 1º, item 7, onde se lê: entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual etc.; leia-se: entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhias de economia mista etc.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 10/67 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10.5.67

Obra: Rodovia BR-153-MG (Ex-BR-14-MG)

Trecho: Trévo de Monte Alegre-Itumbiara (Divisa MG-GO)

Subtrecho: Km 0 ao Km 582 (Zero na Divisa MG-GO) Código do DNER: 153-MG-38

Retificação

No capítulo II, § 1º, item 7, onde se lê: entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual etc.; leia-se: entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhias de economia mista, etc.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 11/67 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10.5.67

Rodovia: BR-365-MG (ex-BR-71-MG)

Trecho: Uberlândia-Trévo de Monte Alegre

Subtrecho: Km 0 ao Km 836 (zero em Uberlândia — Código do DNER: 365-MG-03 e 365-MG-04)

Retificação

No capítulo II § 1º, item 7, onde se lê: entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual etc.; leia-se: entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhias de economia mista, etc.

CONSELHO RODOVIÁRIO

EDITAL N.º 16-67

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do art. 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo ref. DNER — 28.508-66 aprovou, em sua reunião de 16.5.1967, a largura de 80 metros para a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-242 — trecho Retiro-Água Comprida compreendido entre as estacas 194 e 569 no Estado da Bahia e em consequência, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para

efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e

cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1967.
— José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

podumênio, Lepidolita, Petalita), entre as firmas abaixo relacionadas:

| | Ton. |
|--|--------|
| 1. Brasimet Comércio e Indústria S.A. | 250 |
| 2. Clóvis Borges de Souza | 250 |
| 3. Minérios do Brasil Ltda. | 3.000 |
| 4. Minebra Minérios Brasileiros S.A. | 6.000 |
| 5. Mineração Einar Ltda. | 6.000 |
| 6. Sandspar Minérios Ltda. | 5.000 |
| 7. Companhia Estanífera do Brasil | 9.000 |
| | 30.000 |

Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

RESULTADO DO EDITAL N.º 2-67 missão Nacional de Energia Nuclear, foram distribuídas para exportação durante o ano em curso, às seguintes cotas de minérios de Lítio (Es-

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
D O
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

| | | |
|-----------|--|------------|
| Volume 35 | — * Fascículo I — janeiro de 1966 | NCr\$ 2,10 |
| | — ** Fascículo II — fevereiro de 1966 | NCr\$ 2,10 |
| | — *** Fascículo III — março de 1966 | NCr\$ 2,00 |
| Volume 36 | — * Fascículo I — abril de 1966 | NCr\$ 2,00 |
| | — ** Fascículo II — maio de 1966 | NCr\$ 2,00 |
| | — *** Fascículo III — junho de 1966 | NCr\$ 2,00 |
| Volume 37 | — * Fascículo I — julho de 1966 | NCr\$ 2,00 |
| | — ** Fascículo II — agosto de 1966 | NCr\$ 2,20 |
| | — *** Fascículo III — setembro de 1966 | NCr\$ 2,00 |
| Volume 38 | — * Fascículo I — outubro de 1966 | NCr\$ 2,00 |
| | — ** Fascículo II — novembro de 1966 | NCr\$ 2,00 |
| | — *** Fascículo III — dezembro de 1966 | NCr\$ 2,00 |
| Volume 39 | — * Fascículo I — janeiro de 1967 | NCr\$ 2,30 |
| | — ** Fascículo II — fevereiro de 1967 | NCr\$ 2,50 |
| | — *** Fascículo III — março de 1967 | NCr\$ 2,50 |

A V E N D A]

Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

CODIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 605

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal